

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-857/2001-057-15-00.8

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S/A - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : ELIZETH DE CARVALHO VILARIÑO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA SOARES
NARCISO

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que o reclamado foi condenado (fl. 586), no importe de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, remetam-se os autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do

PROC. Nº TST-RR-1.153/2002-023-04-00.6TRT - 4A REGIÃO

RECORRENTE : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS**
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUE-
DES
RECORRIDA : **VERA REGINA LEOPOLDINO DA
SILVA CACHAPUZ**
ADVOGADO : DR. ALFONSO DE BELLIS
RECORRIDA : **DVOSKIN & DVOSKIN LTDA.**
ADVOGADA : DR.A ANA LUÍSA MASCARENHAS
AZEVEDO

D E S P A C H O

Vera Regina Leopoldino da Silva Cachapuz, pela petição de fl. 861, renova pedido para que a reclamada comprove o recolhimento fiscal das parcelas decorrentes do acordo celebrado nos autos (fl. 790), para declaração do imposto de renda.

Intime-se a reclamada, DVOSKIN & DVOSKIN LTDA., para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao requerido pela reclamante ou comprovar o recolhimento do valor devido ao fisco, por intermédio das guias próprias.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-1.744/2004-014-15-40.8TRT - 15º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADO-
RES AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADOS : **SIDNEY APARECIDO MIZAELE E OU-
TROS**
ADVOGADA : DR.ª SUELI YOKO TAIRA

D E S P A C H O

A Copersucar S.A., à fl. 250, afirma que é a nova denominação social da Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café. Requer a junta-
da de documentos e pleiteia que as publicações sejam feitas em nome do Dr. Lycurgo Leite Neto, subscritor desta petição.

A requerente junta à fl. 251 cópia autenticada da publicação no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café, realizada em 28/06/2005.

Consta à fl. 252 substabelecimento em que o Dr. Eurípedes Antônio da Silva substabelece os poderes que lhe foram conferidos pela "Copersucar S.A., anteriormente denominada Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café" ao Dr. Lycurgo Leite Neto.

No entanto, esse substabelecimento não habilita o Dr. Lycurgo Leite Neto a representar a Copersucar S.A., que não constituiu como seu procurador o primeiro advogado.

Destaque-se que pelo instrumento de mandato de fl. 129, quem outorgou poderes ao primeiro advogado foi a Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café.

Dessa forma, **concedo** prazo comum de cinco dias para a Copersucar S.A. regularizar a representação, mediante a apresentação de procuração com outorga de poderes ao Dr. Eurípedes Antônio da Silva ou ao subscritor deste pedido e para que os reclamantes manifestem-se a respeito do requerimento de fl. 250, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita a este pedido.

Assim, **determino** à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária que proceda à intimação da Copersucar S.A. quanto a este despacho, mediante ofício ao Dr. Lycurgo Leite Neto, no endereço informado na petição de fl. 250.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : **TST-AIRR-682/2004-020-03-41.8**
Petição : 141616/2005.5
AGRAVANTE : **GRUTA MARA LTDA.**
ADVOGADA : DR.A MARIA APARECIDA BORGES
ALVARENGA
AGRAVADO : **EDILSON DAMASCENO PIO**
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE SENE

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista, protocolizado no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, interposto por Gruta Mara Ltda. em face do acórdão proferido pela eg. 2ª Turma, publicado no DJU de 23/09/2005.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro de que o processo retornou à origem em 17/10/2005, após certificado que em 10/10/2005 decorrerá, in albis, o prazo para recorrer.

Recurso contra decisão deste Tribunal deve ser interposto diretamente perante esta Corte. Ocorre que a petição apenas deu entrada no protocolo em 21/10/2005, depois de esgotado o prazo recursal.

Assim, indefiro o processamento do recurso.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : **TST-ED-RODC-98180/2003-900-04-00.4**
Petição : TST-P-146393/2005-6
EMBARGANTE : **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MAR-
CENARIA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**
ADVOGADO : DR. MARCELO DE FREITAS E CASTRO
EMBARGADA : **EDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
FIERGS**
ADVOGADO : DR. LINDOMAR DOS SANTOS
EMBARGADO : **SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE BAGÉ**
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DIAS FARA

Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul, inconformado com a decisão da eg. Seção Especializada em Dissídios Coletivos, proferida nos autos do processo nº TST-ED-RODC-98180/2003-900-04-00.4, interpôs Recurso de Revista perante a Corte de origem, que o encaminhou a este Tribunal.

O Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, não é cabível contra decisão prolatada por órgão desta Corte.

Assim, indefiro o processamento do presente apelo.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 21 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-263/2003-039-01-00.3
PETIÇÃO TST-P-150.148/05.0**

RECORRENTE : ORLA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO SILVA SAMPAIO
ADVOGADO(A) : DR.(*) LÚCIO LEMOS DE ALMEIDA
ROSSI

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 22/11/2005.

**VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST****PROC. Nº TST-AR-152586/2005-000-00-00.3**

AUTOR : **LAÉRCIO GUEDES DE LIMA**
ADVOGADO : **DR. MARCOS GARCEZ DE MENEZES**
RÉU : **COMPANHIA BRASILEIRA DE
TRENS URBANOS - CBTU**
ADVOGADO : **DR. RENATO BARRETO CAMPELLO**

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que o autor foi condenado (fls. 70-2), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1713/2002-051-15-40.6
PETIÇÃO TST-P-153.349/05.0**

AGRAVANTE : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PAULICÉIA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLÁUDIO MARIA CAMUZZO
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRGIO ROBERTO SACCHI

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 21/11/2005.

**VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST****PROCESSO Nº TST-AIRR-569/2004-112-03-40.3
PETIÇÃO TST-P-153.349/05.3**

AGRAVANTE : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANS-
PORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLEMENTE SALOMÃO OLIVEI-
RA FILHO

AGRAVADO : HUDSON CARMO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) FERNANDO GUERRA JÚNIOR

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 18/11/2005.

**VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST****PROCESSO Nº TST-RR-2990/2004-001-12-00.3
PETIÇÃO TST-P-153.449/05.9**

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROMEU AFONSO BARROS
SCHÜTZ

RECORRIDO : CAMILO MACHADO LEAL
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROBERTO STÁHELIN

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 18/11/2005.

**VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST****PROCESSO** : **TST-AIRR-2001/2003-036-12-40.9 (PE-
TIÇÃO Nº 153746/2005-4)**

AGRAVANTE : MAURO DE PAULA CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO : DR. RAFAEL PERFEITO MAY
AGRAVADO : **UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.7**
ADVOGADA : DR.A. ALICEANE SARDÁ LUIZ

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Extraordinário, protocolizado nesta Corte em 16/11/2005, interposto por Mauro de Paula Carneiro Junior em face de acórdão da eg. 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Compulsando-se os registros contidos no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifica-se que o acórdão recorrido foi publicado no Diário de Justiça da União de 21/10/2005. Em 09/11/2005, a Secretaria após nos autos certidão informando o decurso, **in albis**, do prazo para interposição de recurso, que se esgotou em 07/11/2005. Em 11/11/2005, os autos baixaram ao Tribunal de origem.

Desse modo, porque exaurido o prazo recursal sem que a parte tenha se insurgido contra a decisão da eg. 2ª Turma, pois contra ela recorreu apenas em 16/11/2005, indefiro o processamento do presente Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 18 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : **TST-AIRR-919/2000-371-05-40.0 (PETI-
ÇÃO Nº 154524/2005.3)**

AGRAVANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO
SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : **JOSÉ PINTO DE ARAÚJO**
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos, protocolizados nesta Corte em 17/11/2005, interpostos em face de acórdão proferido pela eg. 4ª Turma, publicado no DJU de 21/10/2005.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro de que o processo retornou à origem em 17/11/2005, após certificado que em 07/11/2005 decorreu, in albis, o prazo para recurso.

Assim, indefiro o processamento deste apelo, porque protocolizado após o esgotamento do ofício jurisdicional desta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 22 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : **TST-ED-AIRR-1090/2000-018-05-40.0
(PETIÇÃO Nº 154525/2005.7)**

EMBARGANTE : **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO
SÃO FRANCISCO- CHESF**
ADVOGADO : DRA. MARIA EUGÊNIA SIMÕES VIE-
RIRA DE MELO
EMBARGADO : **GILBERTO FERREIRA VITÓRIA**
ADVOGADO : DR. ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos, protocolizados nesta Corte em 17/11/2005, interpostos em face do acórdão proferido pela eg. 2ª Turma, publicado no DJU de 21/10/2005.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro de que o processo retornou à origem em 17/11/2005, após certificado que em 07/11/2005 decorreu, in albis, o prazo para recurso.

Assim, indefiro o processamento deste apelo, porque protocolizado após o esgotamento do ofício jurisdicional desta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 21 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-ED-A-RR-1036/2003-043-03-00.3
PETIÇÃO TST-P-154.526/05.0**

EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR.(*) LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ANTÔNIO DE PAULA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR.(*) FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

DESPACHO

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que ausente o comprovante de idade, exigência prevista no art. 71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003.

2-Publique-se.

3-Após, archive-se.

Em 21/11/2005.

**VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST****PROCESSO** : **TST-AIRR-98/2004-024-09-40.2 (PETI-
ÇÃO Nº 157793/2005.1)**

AGRAVANTE : LUIZ ANTÔNIO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LINEU FERREIRA RIBAS
AGRAVADO : **BUNGE ALIMENTOS S.A.**
ADVOGADO : DR. NELSON BUSATO

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos, protocolizados nesta Corte em 22/11/2005, interpostos em face do acórdão proferido pela eg. 1ª Turma, publicado no DJU de 28/10/2005.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro de que o processo retornou à origem em 23/11/2005, após certificado que em 17/11/2005 decorreu, in albis, o prazo para recurso.

Assim, indefiro o processamento deste apelo, porque protocolizado após o esgotamento do ofício jurisdicional desta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 25 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-RR-866/2004-073-15-00.0
PETIÇÃO TST-P-158.830/05.5

RECLAMANTE : ANTONIO RUFINO CATANHO MENESES
RECLAMADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

1-À SSECAP para juntar.
2-Registro o pedido de desistência do recurso.
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
4-Publique-se.
Em 28/11/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1377/2004-007-18-40.9
PETIÇÃO TST-P-158.934/05.5

AGRAVANTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) RODRIGO MOIANA DE TOLDO
AGRAVADO : CLAUDION MORAIS FARIAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) WELITON DA SILVA MARQUES

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 28/11/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-4677/2004-016-09-40.0
PETIÇÃO TST-P-158.936/05.2

AGRAVANTE : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADO(A) : DR.(*) JACQUELINE MARIA MOSER
AGRAVADO : AMAURI MARCINIUK
ADVOGADO(A) : DR.(*) RICARDO NUNES DE MENDONÇA

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 28/11/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-651/2001-006-13-40.0
PETIÇÃO TST-P-158.937/05.6

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUCIANA COSTA ARTEIRO
AGRAVADO : JOSIAS RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ARAÚJO DE LIMA

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 28/11/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-478/2000-041-02-40.7
PETIÇÃO TST-P-159.046/05.4

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) BETINA BORTOLOTTI CALENDA
AGRAVADO : TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) BETINA BORTOLOTTI CALENDA
AGRAVADO : TECNET TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) BETINA BORTOLOTTI CALENDA
AGRAVADO : KINUYO OKAMOTO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ALBERTO SILVA NUNES

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 28/11/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AR-159086/2005-000-00-00.0

AUTOR : RUBENS DANTAS SILVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
RÉU : ROBERTO JOSÉ EXCERDA

DESPACHO

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 165-8), no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.
Após, archive-se.
Publique-se.
Brasília, 30 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-AR-159285/2005-000-00-00.1

AGRAVANTE : ANA DE SENA RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NONATO DO AMARAL
AGRAVADA : EMILIO DE SOUZA DIAS

DESPACHO

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 402-4), no importe de R\$ 355,86 (trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.
Após, archive-se.
Publique-se.
Brasília, 30 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-715075/2000.2
PETIÇÃO TST-P-159.374/05.7

RECORRENTE : POLLONE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECORRIDO : SIDNEI FAUSTINO PINTO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANA PAULA BALHES CAODAGLIO

1-Junte-se.
2-Defiro o pedido de dilação do prazo por 20 (vinte) dias.
3-Publique-se.
Em 01/12/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1302/2003-109-15-00.0
PETIÇÃO TST-P-159.769/05.2

RECORRENTE : ALEXANDRE JOSÉ DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
RECORRIDO : METSO MINERALS (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) FLÁVIO ROSSETO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 30/11/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PETIÇÃO TST-P-160.317/05.0

INTERESSADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.
Publique-se.
Em 05/12/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AR-161230/2005-000-00-00.5

AUTOR : PORTUGAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. SOLOM COUTO RODRIGUES FILHO
RÉU : NILTON MAGALHÃES PORTILHO

DESPACHO

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 95-6), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.
Após, archive-se.
Publique-se.
Brasília, 30 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-834/2002-654-09-40.1
PETIÇÃO TST-P-163.070/05.5

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(A) : DR.(*) MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO : WILMAR LOURENÇO OSÓRIO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ABNER PEREIRA DA SILVA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 6/12/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-A-AIRR-1504/2003-027-02-40.0
PETIÇÃO TST-P-163.403/05.6

AGRAVANTE : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO : JOAQUIM MONTEIRO PIRES
ADVOGADO(A) : DR.(*) RICARDO INNOCENTI E OUTRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 07/12/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AR-384.373/1997.1

AUTORA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RÉU : RENATO GÓES DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO CORDEIRO

DESPACHO

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 118-24), no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.
Após, archive-se.
Publique-se.
Brasília, 30 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-384.374/1997.5

AUTORA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASPADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RÉU : DITMAR FRIEDRICH MULLER ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 250-6), no importe de R\$ 29,39 (vinte e nove reais e trinta e nove centavos).
Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.
Após, archive-se.
Publique-se.
Brasília, 30 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AR-384.376/1997.2**

AUTORA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 RÉU : RUBENS SILVA CHAVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CORDEIRO

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 132-5), no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-399.576/1997.2

AUTOR : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 RÉU : JANINA MALAQUIAS PALADINI

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 123-4), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, apensem-se os presentes autos aos do processo principal (TST-ED-AR-366.322/1997.3), nos termos do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-404.064/1997.4

AUTORA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 RÉU : JOÃO CARLOS MAZO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CORDEIRO

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 121-4), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-404.169/1997.8

AUTORA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 RÉU : FERNANDO ANTÔNIO SILVA CRUZ
 ADVOGADO : DRA. MARIA APARECIDA MAIA BEZERRA CRIVELARO

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 269-71), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EMOLUMENTOS REFERENTES À EXTRAÇÃO DE CARTAS DE SENTENÇA, CUJA FORMAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DO RESPECTIVO RECOLHIMENTO:

PROCESSO : TST-AIRR-703/2001-151-17-00.5
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO : NELCIDES GAIGHER
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Emolumentos:R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

PROCESSO : TST-RR-163/2004-106-03-00.4
 RECORRENTE : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

RECORRIDO : CLEISON EDSON ASSUNÇÃO
 ADVOGADO : DR. GUILHERME OLIVEIRA CRUZ

Emolumentos:R\$ 136,40 (cento e trinta e seis reais e quarenta centavos)

PROCESSO : TST-AIRR-1445/2002-010-03-00.8
 AGRAVANTE : SMPB COMUNICAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ ALVES MOTTA
 AGRAVANTE : GINO LUIZ MURTA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO ROLLA DE VASCONCELLOS

AGRAVADO : OS MESMOS

Emolumentos:R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

PROCESSO : TST-RR-124.345/2004-900-01-00.2
 RECORRENTE : MADALENA DE CÁSSIA PIETRANI ABRÃO
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

RECORRIDO : BANCO BANERJ S/A E OUTRO
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

Emolumentos:R\$ 323,40 (trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**DESPACHOS****PROC. Nº TST-MS-164470/2005-000-00-00.3TST**

IMPETRANTE : RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
 ADVOGADAS : DR.ªS. DORIS DE SOUZA CINTRA E LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 IMPETRADA : QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
D E S P A C H O

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. contra acórdão proferido pela c. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que, nos autos do Processo TST-A-RR-1.380/2003-004-07-00.8, negou provimento ao Agravo apresentado pela ora Impetrante, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 53.105,32 (cinquenta e três mil, cento e cinco reais e trinta e dois centavos).

Argumenta, em síntese, não ter praticado ato no intuito de protelar o feito, pelo que requer seja restituído o valor da multa depositado em juízo por ocasião da interposição de Recurso Extraordinário ao c. Supremo Tribunal Federal.

De início, constata-se a ausência de autenticação em todas as cópias trazidas junto com a inicial do Mandado de Segurança, inclusive, a cópia do ato tido por coator (fls. 620/623), sem a observância, portanto, do disposto no artigo 830 da CLT.

Tal irregularidade não pode ser sanada nos termos do artigo 284 do CPC, tendo em vista a natureza do writ e a necessidade da constituição prévia da prova documental.

Cabe, pois, ao julgador, constatando o vício, indeferir de plano a inicial do mandamus.

Neste ponto cabe trazer a lume a Súmula 415 deste Tribunal, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05).

Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (ex-OJ nº 52 - inserida em 20.09.00).

Do exposto, com supedâneo no artigo 8º, caput, da Lei 1.533, de 31/12/51, **indeferir** a inicial do presente Mandado de Segurança, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ora arbitrado à causa.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-DC-164.449/2005-000-00-00.0**

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS

ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

SUSCITADA : COBRA TECNOLOGIA S.A.

D E S P A C H O

Cite-se a Suscitada.

Designo a Audiência de Conciliação e Instrução para o dia 15/12/2005, às 15h30min.

Intimem-se imediatamente as partes, informando data, horário e local designados, encaminhando cópia da inicial à Suscitada. Oficie-se à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

MINISTRO RONALDO LOPES LEAL

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-DC-164.469/2005-000-00-00.9

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS - SNEL

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS, PUBLICAÇÕES CULTURAIS E CATEGORIAS AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NO ESTADO DO PARANÁ

D E S P A C H O

Citem-se os Suscitados.

Designo a Audiência de Conciliação e Instrução para o dia 15/12/2005, às 15h.

Intimem-se imediatamente as partes, informando data, horário e local designados, encaminhando cópia da inicial aos Suscitados.

Oficie-se à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

MINISTRO RONALDO LOPES LEAL

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco, às treze horas e quarenta e um minutos, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito. Aprovada a Ata da Sessão anterior a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi prestou homenagem ao Exmo. Ministro Milton de Moura França pelo seu retorno a esta Corte, apresentando os votos de carinhosas boas-vindas, em nome da Sessão, tendo-se associado à manifestação o Dr. Luiz da Silva Flores, representando o Ministério Público do Trabalho, o Dr. José Torres das Neves, em nome dos Advogados que militam neste Tribunal e a Dra. Dejanira Greff Teixeira, em nome dos Servidores; ao que o Exmo. Ministro Milton de Moura França agradeceu. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 399556/1997.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Veríssimo Thomeu, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcante Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 669489/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Itaú S. A., Advogado(a): Dr(a). Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Paulo Roberto Antonietto, Advogado(a): Dr(a). José Lúcio Glomb, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-A-RR - 211/2003-011-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado(a): Dr(a). Caio Rodrigo

Nascimento, Embargado(a): Ênio Stasiak, Advogado(a): Dr(a). Vilson Mariot, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-RR - 363027/1997.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nilton José Proba Rocha, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Nicolau F. Olivieri, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: ante a declaração de impedimento feita pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar de pauta o processo a fim de que seja redistribuído a outro relator. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 229/2004-048-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): Onésimo Souza Melo, Advogado(a): Dr(a). José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 644524/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Fernandes Mathias, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Luciano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono do Embargado(a); **Processo: E-AIRR - 271/2001-093-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sandra Aparecida Esprizon Panizio, Advogado(a): Dr(a). Roberto Chincev Albino, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 897, § 5º, I, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade da certidão juntada às fls. 220, determinar o retorno dos autos à C. 5ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade no traslado. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 1300/2003-017-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Divino Martins Cardoso, Advogado(a): Dr(a). André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 5560/2002-001-12-85.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Rita de Cássia Cidade, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado(a): Dr(a). Rogéria de Melo, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presentes à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Embargante, e a Dra. Rogéria de Melo, patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; **Processo: E-AIRR - 1175/2000-007-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Benício Marques de Souza, Advogado(a): Dr(a). Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária; II - não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado(a); **Processo: E-RR - 442/1999-004-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ronaldo Adami Loureiro, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado(a): Dr(a). George Ferreira de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante; **Processo: E-RR - 1560/2003-003-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado(a): Dr(a). Simone Hajjar Cardoso, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Valdira de Oliveira Santana Freitas, Advogado(a): Dr(a). Joara Rodrigues de Araújo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos; **Processo: E-ED-RR - 265028/1996.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Gilberto Sacce Mostacatto, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado; **Processo: E-RR - 665005/2000.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Eliete da Costa Carlos e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Instituto Dr. José Frota - IJF,

Advogado(a): Dr(a). Maria de Nazaré Ramos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Piso Salarial. Vinculação ao Salário Mínimo. Violação do Art. 7º, inciso IV, da CFB/88", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido inicial, observada a prescrição parcial e a proibição da correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 12954/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Eudes Oliveira da Cruz (Espólio de) e Outro, Advogado(a): Dr(a). Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 527988/1999.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adelo José Vendruscolo e Outro, Advogado(a): Dr(a). Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado(a): Dr(a). Rogéria de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 676002/2000.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivanildo Tavares Bonfim, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 983/2003-009-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Anastazia Ribeiro Lima, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 712739/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lazineho Pinto de Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado(a); **Processo: E-RR - 43707/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo de Tarso Moreira Freire, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Aristides Feliciano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado(a); **Processo: E-ED-RR - 35669/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Stipsky, Advogado(a): Dr(a). Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 36076/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Anderson Delfino de Paiva, Advogado(a): Dr(a). Gema de Jesus Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos arts. 789 e 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário como entender de direito. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 461178/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Renato Mauro Lima Fernandes, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 667045/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Carina Pescarolo, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Itacil Costa, Advogado(a): Dr(a). Milton José Gnoato Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 384859/1997.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Alberto Bonvin (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Menosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor

Russomano Júnior, patrono do Agravante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 705027/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edvaldo Oliveira Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Incorporação ao Contrato de Trabalho de Vantagens Instituídas Mediante Acordos e Convenções Coletivas", por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação ao contrato de trabalho das vantagens oriundas de cláusulas de acordos coletivos e convenções coletivas, bem como excluir da condenação as respectivas diferenças. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 708506/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Raimar Rodrigues Machado, Embargado(a): Carmem Vera Fernandes Echevarria, Advogado(a): Dr(a). Maria da Graça Lucas Katz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos a Turma de origem a fim de que, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 763531/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Braço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Seraphim, Advogado(a): Dr(a). Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 896 da CLT e por contrariedade às Súmulas 47 e 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no particular e quanto aos honorários periciais. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-AIRR - 1100/2003-016-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jair Pedro de Souza, Advogado(a): Dr(a). André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento;

Processo: E-AIRR - 37081/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jose Maria Vanderlei de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão turmário de fls. 312/314 e determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade. Observações: I - Por determinação do Exmo. Ministro Relator as folhas dos presentes autos deverão ser reenumeradas a partir da de número 340; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 398127/1997.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alcir Florentino dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado(a): Dr(a). Ieda Cristina Guimarães Marin, Advogado(a): Dr(a). Emídio Severino da Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargante/Reclamante; **Processo: E-RR - 844/2004-042-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): Eurípedes Feliciano Soriane, Advogado(a): Dr(a). Aparecida Teodoro, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; **Processo: E-RR - 1482/2003-041-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): Djalma Assunção Rezende, Advogado(a): Dr(a). Aparecida Teodoro, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; **Processo: E-RR - 1737/2000-003-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Expresso Guanabara S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Advogado(a): Dr(a). João Es-



tênio Campelo Bezerra, Embargado(a): João Araújo Filho, Advogado(a): Dr(a). Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 495391/1998.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adilson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Decisão: I - Por maioria, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Diferenças Advindas de Realinhamento - Banco do Brasil - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula. Observações: I - O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou apenas da sessão realizada em 21-11-2005, ocasião em que deixou consignado seu voto no sentido de não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade; II - O Exmo. Ministro Milton de Moura França participou da sessão realizada nesta data apenas compondo "quorum"; III - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 664933/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luís Roberto Merli de Camargo, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Medial Saúde S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por ofensa ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que aprecie a alegada violação ao art. 8º, alínea b, da Lei nº 3.999/61, suscitada no Recurso de Revista, como entender de direito; **Processo: ED-E-ED-RR - 36096/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Wanderlei Ramirez, Advogado(a): Dr(a). André Cremaschi Sampaio, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Maria Riemma, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-A-AIRR - 790/1994-004-17-41.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Noraldino Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Luciano de Castilho Pereira. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: E-RR - 541/2004-055-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado(a): Dr(a). André Schmidt de Brito, Advogado(a): Dr(a). Carla Elói Silva, Embargado(a): Jesner José Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Sueli Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 866/2003-047-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco de Assis Pereira Martins, Advogado(a): Dr(a). Marlon Augusto Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 756352/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação CESP, Advogado(a): Dr(a). Richard Flor, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Andrei Osti Andrezzo, Embargado(a): Alberto Vagner Aranda e Outros, Advogado(a): Dr(a). Humberto Cardoso Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 2010/2003-059-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Aloir Barbosa de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Mário de Oliveira e Silva Filho, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado(a): Dr(a). Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado(a): Dr(a). Rosimeri Carecho Cavalcante, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para exame e julgamento da demanda, determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, para que prossiga no exame do restante do Recurso de Revista da Fundação Valia, como de direito; **Processo: E-RR - 1164/1999-025-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Embargado(a): Luiz Andrade de Menezes, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 527750/1999.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). João Pereira Neto, Embargado(a): Lena Maria Jardim Zamboni, Advogado(a): Dr(a). Christianne de Felício Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: ED-E-ED-RR - 334/2000-056-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Pro-

cópio Furquim Camargo Neto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-ED-RR - 668221/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Fábio Gomes Batista, Advogado(a): Dr(a). José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 816222/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado(a): Dr(a). Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Alido Lorenzatto, Advogado(a): Dr(a). Alido Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 1027/2002-016-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Serralheria Montanheza Ltda., Advogado(a): Dr(a). Welber Nery Souza, Embargado(a): Vanderli Gomes do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Felício Badia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 1793/2002-011-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Osmildo José Bassora, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 8082/2002-012-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Décio Freire, Embargado(a): Tertuliano Julião Barroso, Advogado(a): Dr(a). José Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 30196/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Arnaldo Matos da Visitação, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao vínculo de emprego - violação da coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos quanto à violação do art. 896 da CLT - incidência da Súmula nº 126/TST e dar-lhe provimento para restabelecer o Acórdão regional de fls. 533/535 quanto ao reconhecimento da relação de emprego; **Processo: E-A-RR - 236/2003-027-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Flávio Mendonça Leite, Advogado(a): Dr(a). Francisco Gregório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso dos Embargos; **Processo: E-RR - 371/2003-127-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Marinho Fernandes dos Anjos, Advogado(a): Dr(a). Onivaldo Faria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 947/2003-024-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Angela Maria Pressutto, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 1425/2003-078-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Marilda Focante Guimarães, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1696/2003-014-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Burigotto S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Odair dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Israel Faiote Bittar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 92444/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Wilma Vieira Martin Estevam, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 363 do TST e ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para: I - afastar a condenação da Reclamada em aviso prévio e multa do FGTS; II - excluir a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC; III - julgar totalmente improcedentes os pedidos; **Processo: E-ED-AIRR - 2165/2002-041-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Lanchonete Antares Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Demétrio Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: ED-E-ED-RR - 647226/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Jorge Barros de Mello, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Advogado(a): Dr(a). Luís Savi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: E-RR -**

660448/2000.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: Metrodados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jussara Aparecida dos Santos de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão turmário de fls. 399/404 e a r. decisão monocrática de fls. 373/374 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista dos Reclamados, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-E-RR - 715197/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado(a): Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marco Antônio Brito Mota, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-E-A-RR - 870/2003-027-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Geraldo Nery Cardoso, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-E-AIRR - 1615/2003-075-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: São Paulo Alpagatas S.A., Advogado(a): Dr(a). Edgardo José de Campos Melo Filho, Advogado(a): Dr(a). João Pedro da Costa Barros, Embargado(a): Mauro Aparecido Gouveia, Advogado(a): Dr(a). Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;

Processo: E-RR - 362/2004-057-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Geraldo Sinfônio de Castro, Advogado(a): Dr(a). Eloisa Helena Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 426/1999-732-40-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Maria Isabel Dias, Advogado(a): Dr(a). Ana Amélia Dattein, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Milene Goulart Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Luiz da Silva Flores, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos; **Processo: E-RR - 116/2002-041-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): Roque Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Mara Maria Ballatore Holland Lins, Embargado(a): Fazenda Santa Mônica, Advogado(a): Dr(a). Edimir Moreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Luiz da Silva Flores, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos; **Processo: E-RR - 713050/2000.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Frederico Cavalcanti de Moura, Advogado(a): Dr(a). Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 1340/1990-010-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1340/1990-6, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Ledit Thereza Forneck, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado(a): Dr(a). Fernando Noal Dorfmann, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-E-RR - 26/1991-001-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (Extinto DNER), Advogado(a): Dr(a). Suzana Mejia, Advogado(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Valdez Luna Sales e Outros, Advogado(a): Dr(a). Frank Roberto Santana Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: E-ED-RR - 525810/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Renato Gonçalves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Dejáir Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Odorico Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento dos Embargos do Reclamante, argüida pela Reclamada em contra-razões, para não conhecer dos Embargos do Reclamante, ante a ausência de indicação de violação ao artigo 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1; **Processo: E-RR - 533681/1999.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Maria Cristina Marins Pereira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 590863/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Moisés Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Salgueiro Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado(a): Dr(a).

Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 629473/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Celpav Celulose e Papel Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Jacson José Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Manoel Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 635201/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jorge Henrique Teixeira Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Abbud, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 640592/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alderi Antônio Fabris, Advogado(a): Dr(a). Jairo Azevedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 665159/2000.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Alessandra Vasconcelos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 363 da Casa e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação a obrigatoriedade do registro do contrato de trabalho na CTPS do Autor; **Processo: E-RR - 714863/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Araraquara, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marly Mariano Claudino, Advogado(a): Dr(a). Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 735899/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Aides Bertoldo da Silva, Embargado(a): Viação Águia Branca S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Acir Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-RR - 790434/2001.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho - SETRAB, Procurador(a): Dr(a). Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): Rosimar de Souza Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: E-RR - 47/2002-009-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Francisco Antônio Mendes Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Rueda Vega Patin, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 185/2002-065-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Roberto Dias, Advogado(a): Dr(a). Regina Huerta, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cushman & Wakefield Semco Gerenciamento de Ativos S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 1095/2002-043-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Obiraci Beck, Advogado(a): Dr(a). Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 1280/2002-014-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rudney Silveira, Advogado(a): Dr(a). Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): Unilever Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Directa Marketing Promoções e Eventos S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marjorie Lucaora Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas com relação ao tema "multa do art. 477 da CLT - verbas rescisórias - vínculo empregatício - matéria controvertida" e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-E-RR - 7630/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Manoel Luiz Vieira Afonso, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Advogado(a): Dr(a). Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: E-ED-RR - 45571/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rubilar Correa Farias, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 65325/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Grizi Oliva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Maria de Lourdes Vicentina dos Santos Justino, Advogado(a): Dr(a). Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 14/2003-071-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): José Dalvo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius Moreno Marques

de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 321/2003-127-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wainer Sacarpante, Advogado(a): Dr(a). Cícero de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 428/2003-371-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado(a): Dr(a). Paulo Silva do Nascimento, Embargado(a): Antônio Xavier da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 851/2003-008-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Antônio Zambon, Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 857/2003-008-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Alcyonilo Cândido Seckler Silva, Embargado(a): Josué Lopes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AG-RR - 913/2003-012-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Milson Pimentel Rocha, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1079/2003-114-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: GE Dako S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Embargado(a): Sônia Maria Moreira, Advogado(a): Dr(a). Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 1218/2003-001-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fernando Luiz Rozin, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida de Polli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1265/2003-012-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Alfredo Smith de Oliveira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Mônica de Nazaré Botelho Pena, Embargado(a): Açaf Participações S.A., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Rufino de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 1319/2003-024-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Juarens Industrial, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): João Pintanel, Advogado(a): Dr(a). Felipe Celulare Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1331/2003-051-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Winston Sebe, Embargado(a): Sérgio Aparecido de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Miguel Valente Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1409/2003-024-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Juarens Industrial, Advogado(a): Dr(a). Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Isabel Aparecida Faria, Advogado(a): Dr(a). Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-A-RR - 1481/2003-014-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TRW Automotiva Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Paulo José Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-E-RR - 1811/2003-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TRW Automotiva Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): José Raimundo Vieira dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AG-E-AIRR - 28412/2003-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Indajara Reis Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Douglas Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 75528/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Luiz Paliano Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 78983/2003-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cristiane Freitas Santos, Advogado(a): Dr(a). Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 681/2004-006-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Tatiana Irber, Advogado(a): Dr(a). Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Lázaro Pires da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-A-AIRR - 1325/2002-004-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Claudimira Claudino Leal e Outra, Advogado(a): Dr(a). André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Fa-

culdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Ivone Menossi Vigiário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Luiz da Silva Flores, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos; **Processo: E-RR - 677881/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Odete Rosa, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Maria Tereza Mangulho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 25310/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Embargado(a): Auto Ônibus Soamin Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rosa Mizue Fuchs, Embargado(a): José Carlos Nogueira de Camargo, Advogado(a): Dr(a). Valquíria Teixeira Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total estabelecido no acordo judicial;

Processo: E-RR - 22842/2002-003-11-00.1 da 11a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Milene Goulart Valadares, Embargado(a): João Luiz Oliva Pinto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): Rosana Gonzaga da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 696873/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Josias Lima da Silva, Advogado(a): Dr(a). Wilson Leite de Moraes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do Recurso de Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, especialmente no que concerne à explicitação da tese firmada pelo Tribunal Regional do Trabalho e da constante do acórdão paradigma que ensejou o conhecimento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante no que tange ao tema "compensação - valores pagos na rescisão - parcelas deferidas na reclamatória", em face das Súmulas 23, 126, 296 e 297 do TST, como entender de direito. Fica prejudicada a apreciação do tema restante do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 497263/1998.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Augusto Dauzacker Brandão, Advogado(a): Dr(a). Humberto Jansen Machado, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Petrobrás Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Aline Silva de França, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-AIRR - 1065/1985-002-13-41.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Antônio Serafim e Outros, Advogado(a): Dr(a). Antônio Barbosa de Araújo, Embargado(a): Município de João Pessoa, Advogado(a): Dr(a). José Amarildo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 404/1997-025-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Seltec Vigilância Especializada Ltda, Advogado(a): Dr(a). Solange Donadio Munhoz, Embargado(a): Waldomiro Jairo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1952/1999-017-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jurandy César Antunes, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Surian Matias, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sálvio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 551200/1999.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Antônio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 579089/1999.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ana Cristina da Silva, Advogado(a): Dr(a). Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 639726/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado(a): Dr(a). Carlos José da Rocha, Embargado(a): José Adel Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Carlos de Souza Frigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 641009/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vânia Leigue Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Maria Célia Ferreira de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 653206/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Sebastião Norberto de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-**



E-ED-RR - 654277/2000.5 da 15a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Célio de Lima, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-RR - 696425/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Terezinha de Jesus Souza Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Lenivaldo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 401/2001-101-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado(a): Dr(a). Ildio Lopes Mundim Filho, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Marcelo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Danilo Firmino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 2053/2001-381-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Aylton César Grizi Oliva, Embargado(a): Hilda da Silva Duarte, Advogado(a): Dr(a). Felício Alves de Matos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Gustavo Emani Cavalcanti Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-RR - 773749/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carolina de Assunção, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-A-RR - 776631/2001.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Sulamita Mendonça dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 106/2002-061-24-00.2 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): Selma Prates Morena, Advogado(a): Dr(a). Cleonice Maria de Carvalho, Embargado(a): Maria Telvina Alves, Advogado(a): Dr(a). Mussa Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 420/2002-062-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Masahise Kuniyoshi, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 762/2002-010-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gentil do Monte e Silva, Advogado(a): Dr(a). Francisco José Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, diante da configuração de contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do TST, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais; **Processo: E-AIRR - 957/2003-110-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado(a): Dr(a). Décio Freire, Embargado(a): Daniel Silva Torres, Advogado(a): Dr(a). Ari Pena, Embargado(a): Engevix Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz, Embargado(a): The-mag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Paulo Sergio Fonteles Cruz, Embargado(a): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-A-RR - 973/2003-020-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): José Augusto Rangel, Advogado(a): Dr(a). Ibérico Vasconcelos Manzanete, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-AIRR - 1069/2003-331-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Conservas Oderich S.A., Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Embargado(a): Mauri Coelho, Advogado(a): Dr(a). Gladimir Gattelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 1406/2003-361-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João de Miranda Júnior, Advogado(a): Dr(a). Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-RR - 1528/2003-014-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Glória Maria de Vasconcelos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-ED-AIRR - 58685/2003-012-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bernardo Sergio Grassi, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Andreazza Lima, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 82644/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Tatiana Irber, Embargado(a): Maria da Glória Furtado Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Berenice Oppelt Delazeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 88514/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eugênio Datsch Zimmermann, Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Zimmermann Longaray, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 131673/2004-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Coutinho Peña, Advogado(a): Dr(a). Fernando Barbosa Bastos Costa, Embargado(a): Iedo Machado da Rosa, Advogado(a): Dr(a). Débora Simone Ferreira Passos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Fátima Belkis Costa Pereira, Advogado(a): Dr(a). Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 569319/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adão João Rodrigues e Outros, Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Advogado(a): Dr(a). Renato Alencar Porto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE-EE, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 946/1999-057-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Barra Evangelista, Embargado(a): Fundação CESP, Advogado(a): Dr(a). Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): Cicero de Barros, Advogado(a): Dr(a). Sandro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 549062/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Lúcia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 593851/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Marisa de Souza Correia, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir os reflexos, nos meses de junho e julho, do reajuste de que cogita a Orientação Jurisprudencial nº 79 da C. SBDI-1; **Processo: E-RR - 613752/1999.2 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vitalino Lonchi, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: ED-E-RR - 638418/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pedro Altair Santos, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Chedid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-RR - 650466/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Tatiana Irber, Advogado(a): Dr(a). Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Lislely Moreira Souza, Advogado(a): Dr(a). Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 653902/2000.7 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procurador(a): Dr(a). Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Maria das Graças Cruz e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Marconi Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 2326/2001-032-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Viação Novo Retiro Ltda., Advogado(a): Dr(a). Décio Flávio Torres Freire, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Embargado(a): André Luiz Alves da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Acácio Abner Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 267/2002-002-16-00.2 da 16a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Vitor Manoel Silva de Magalhães, Embargado(a): Antonio Ignácio Soares de Sousa e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 1382/2002-027-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Tek-sid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rogério Geraldo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 1158/2003-022-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria José de Almeida e Outro, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 1184/2003-009-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Geraldo de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Roberto Roncador, Advogado(a): Dr(a). Igor Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista, como entender de direito;

Processo: E-RR - 642766/2000.4 da 3a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aloísio Aparecido da Silva, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar subsistente o acórdão do Regional. Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa imposta pela egrégia Turma ao agravante; **Processo: E-RR - 580797/1999.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Transportes Fátima Ltda., Advogado(a): Dr(a). Geraldo Liberato Sant'Anna, Embargado(a): Getúlio Guilherme da Silva, Advogado(a): Dr(a). Paulo Afonso Quintas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 2452/2000-060-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): C.F.K. Participações Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 710308/2000.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdenor Freitas dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 296/2001-060-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina Taquara Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luciano André Costa de Almeida, Embargado(a): José Bartolomeu Félix, Advogado(a): Dr(a). José João L. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-RR - 746925/2001.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Danielle Ramos dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Fernando de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 2387/2002-070-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Helena Paplanske, Advogado(a): Dr(a). Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 880/2003-003-24-40.8 da 24a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ulisses Rubens Flores e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 921/2003-013-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maurício Augusto das Chagas Filho, Advogado(a): Dr(a). Lurdes Eyer Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 937/2003-039-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ivan Mizaél dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Cesar Pimpa da Silva, Embargado(a): Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 942/2003-067-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hélio Salamão Balassiano, Advogado(a): Dr(a). Paulo Cesar Pimpa da Silva, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1535/2003-005-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado(a): Dr(a). Maria Nazaré Ferrão, Embargado(a): Jorge Deodato Porto, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1641/2003-075-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Henrique Velloso, Advogado(a): Dr(a). Lucimara Gonçalves Pereira, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado(a): Dr(a). Emerson Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1946/2003-008-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luís Gonzaga do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 83914/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antenor Irineu Puntel, Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AG-AIRR - 379/2004-003-14-40.7 da 14a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogado(a): Dr(a). Décio Freire, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado(a): Dr(a). Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade do traslado; **Processo: E-RR - 713146/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da

Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Manuel Antonio Teixeira Neto, Embargado(a): Hiayoi Matsumoto, Advogado(a): Dr(a). Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "violação do artigo 896 da CLT - quitação - plano de demissão voluntária" e "gratificação semestral - natureza salarial - violação do artigo 896 da CLT não reconhecida". Por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos embargos no tocante ao item "adicional de transferência - violação do artigo 896 da CLT reconhecida - má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBD11 do TST", por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para tornar subsistente a r. sentença, no particular, que julgou improcedente o pedido do pagamento do adicional de transferência; **Processo: E-A-AIRR - 2286/2001-024-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ribeiro Simino, Embargado(a): Anália Jesus Pereira, Advogado(a): Dr(a). Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 452613/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Reis Santana dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 531729/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ulisses de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 553320/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilda Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). César Augusto Saldívar Dueck, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 576197/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Magda Sant'Ana Júlio, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Victorino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 1870/2000-446-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargante: Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Bandeirante Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Viana de Barros, Embargado(a): Paulo Luiz de Souza, Advogado(a): Dr(a). Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 629400/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Votorantim de Celulose e Papel S.A., Advogado(a): Dr(a). Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Onofre Geraldo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luis Antonio Franco Veraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 654411/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Izael Indio de Souza Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 692989/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Admaro Santos Júnior, Advogado(a): Dr(a). Waldomiro Nogar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 719035/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 588/2001-118-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos de Lima, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1190/2001-060-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Cristina Fernandes Pereira, Advogado(a): Dr(a). Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 1750/2001-006-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Robson de Almeida Souza, Advogado(a): Dr(a). Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 744110/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Tarcisio Lopes de Faria, Advogado(a): Dr(a). Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 749256/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Wander Barbosa de Almeida, Embargado(a): Nilberto de Paula Reis, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 779703/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Ad-

vogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Webert Xavier Benfica, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 788293/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Lopes da Silva, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 16/2002-026-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Waléria Greco de França Ransan, Advogado(a): Dr(a). Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 17803/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Léo Rocha Miranda, Embargado(a): João Dutra dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: E-RR - 21489/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio de Paula Machado, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 51576/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Vitorino Mikaluskas, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1434/2003-010-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rubeni Silva, Advogado(a): Dr(a). Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 1452/2003-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Antônio Francisco da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-E-ED-RR - 100478/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Martins Gonçalves Tavares, Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann, Advogado(a): Dr(a). Damara Medina Resende de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Mônia Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). André Vasconcelos Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: E-RR - 38/2004-101-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Augusto Severino Guedes, Embargado(a): Aparecido Borges Leal, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a). Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 764370/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Daniel Fernando Ferreira Povoá, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Cristina Buchignani, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: E-ED-RR - 157/2004-004-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Arnaldo Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Borges Costa de Souza, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: ante a falta de "quorum", em razão dos impedimentos declarados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Rusomano Júnior, patrono da Embargada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, teve início a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no térreo do edifício-sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, estando presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados José Antônio Pancotti, Luiz Antonio Lazarim, Maria Doralice Novaes e Maria de Assis Calsing, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Marcia Rappanelli de Brito e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz An-

tonio Lazarim, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1956/1987-037-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Abelardo Isaacson Cavalcanti (Espólio de), Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2126/1987-008-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): José Joaquim Brandão Torres, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512/1990-015-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): Carmem Rosane da Silva Severo, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582/1991-021-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(s): Tarlei Costa Pinto de Pádua, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2056/1991-811-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Adão Figueiredo de Moura e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68/1992-416-14-41.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Roberto Barros dos Santos, Agravado(s): Maria de Fátima Pedrosa de Vasconcelos, Advogada: Dra. Núbia Sales de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777/1992-721-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): Antônio Carlos Alves Bohrer e Outros, Advogado: Dr. Manoel Fermindo da Silveira Skrebsky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e subsequente provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 88/1993-002-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Adenir Teixeira Dias, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404/1993-333-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): Lenira Witt e Outros, Advogado: Dr. Davineia Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, quanto à conversão de precatório. **Processo: AIRR - 2103/1993-048-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Milton Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303/1994-012-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Alzeny Correia de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670/1994-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Luís Benites de Paula, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099/1994-026-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Paulo Roberto Medeiros de Medeiros, Advogado: Dr. Enio Cesar Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221/1994-101-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora:



Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Agravado(s): Ireño Borges, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750/1995-073-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Joel de Almeida Alves e Outros, Advogado: Dr. Rubens de Almeida Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772/1995-003-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Lojas Zomer de Móveis Ltda., Advogado: Dr. André Mello Filho, Agravado(s): Antônio de Oliveira Machado, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435/1995-008-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Iracema Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Janeiro - CODIN, Advogado: Dr. Ayres D'Athayde Wermelinger Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31002/1995-651-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Massa Falida de Companhia Estearina Paranaense, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614/1996-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco A. J. Renner S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Antônio Carlos Nogueira de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786/1996-282-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Ovídio Coelho de Souza, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913/1996-010-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Ivanildo Navarro, Advogado: Dr. José Pedro Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1822/1996-070-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Antônio Bernardes Filho, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2384/1996-017-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Penha, Agravado(s): Eliane Maria Brainer de Lima, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6880/1996-035-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Agravado(s): Rosiléia Valdete dos Santos, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81142/1996-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Geraldo Jacob Simon, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956/1997-103-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Agravado(s): Lucélia da Silva Ceciliano, Advogada: Dra. Marino Menna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123/1997-024-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Chaveiro Odilon Dórea (Maria Inês Franklin), Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Agravado(s): Jorge Gomes Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mesquita Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/1997-007-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlindo Gomes da Luz, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2166/1997-006-17-41.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Agravado(s): Maria Geralda Nunes do Amaral, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28274/1997-012-09-41.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Antônio Francisco, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827/1998-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mu-

nicipio de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Agravado(s): Ruth Rocha da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Leriopio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265/1998-011-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Hage, Agravado(s): Heraldina Maria Batista Santos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284/1998-052-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Teresinha de Jesus Hespagnol Pereira e Outro, Advogada: Dra. Cátia Regina Barbosa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442/1998-008-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Enge URB Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eraldo Maria, Advogada: Dra. Leylla Malek Rodrigues Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415/1999-013-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Procosa Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Christiano Abboud, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512/1999-043-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Antônio Fernando Ruiz Dias, Advogada: Dra. Adriana Helena Caram, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876/1999-012-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lojas Cem S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernandes de Castro, Agravado(s): Israel Antônio Agostini, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880/1999-096-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dário Correa da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Easa Engenheiros Associados S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Bressan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011/1999-006-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Joni Ramires, Advogada: Dra. Raquel Gonçalves Seara, Agravado(s): São Rafael Sociedade de Previdência Privada, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1075/1999-015-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Verônica Fontoura Dias Gonçalves, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184/1999-011-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): The-reza Cristina Rodrigues Pinto, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383/1999-002-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Agravado(s): José Hilário Eler, Advogado: Dr. Aldir Manoel de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402/1999-009-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Rony Emerson Ayres Aguiar Zanini, Agravado(s): Sérgio Henrique Dias, Advogada: Dra. Maria Araszewski Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402/1999-101-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Francisco das Graças Cruz, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Agravado(s): Universidade Católica de Pelotas - Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não-conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1780/1999-053-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Agravado(s): Iracema Delfina de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Massa Falida de Conat Conservadora Atlântica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1867/1999-087-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Antônio Anselmo Macedo, Advogado: Dr. Andrey V. Previdelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224/2000-092-09-41.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): José Martins dos Santos, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629/2000-253-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR-629/2000-253-02-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aurélio Tadeu D'Império, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros,

Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675/2000-001-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado(s): Marie Obo Beni, Advogado: Dr. José Moreno Sanches Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 736/2000-002-17-00.6 da 17a. Região**, corre junto com RR-736/2000-002-17-00.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Juscelino de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Shelley Lucy Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879/2000-002-19-00.7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Ennio Oliveira Lyra, Advogado: Dr. Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271/2000-011-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINART - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda., Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Agravado(s): Maria Celidivalva de Souza Menezes e Outros, Advogado: Dr. Antônio Marcos R. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277/2000-669-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): Milton Cossari, Advogada: Dra. Ester de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472/2000-072-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Beverly Saletti Huffner Degasperri, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767/2000-106-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Orides Cortegoso, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Baptista, Agravado(s): Denise Aparecida Mesquita e Outro, Advogado: Dr. Roberto Simonetti Kabbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1897/2000-001-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Célia Regina da Silva Santos Lima, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1897/2000-193-05-41.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Espiridião Gomes da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2648/2000-020-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Geraldo Aparecido Fongari, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352/2001-012-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Araken Vital Góes e Outros, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393/2001-009-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com RR-393/2001-009-01-00.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Marcelo José de Souza, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450/2001-101-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com RR-137935/2004-900-04-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jorge Pradiee, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): Município de Pelotas, Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Agravado(s): EMPEL - Empresa Municipal de Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545/2001-025-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Alexandre Cassiano do Nascimento, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Latapack Ball Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SA-BESP, Advogado: Dr. Edson Alves Viana, Agravado(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Agravado(s): Massa Falida de Henisa Hidroeletromecânica Empresa Nacional de Instalações Ltda., Agravado(s): Hospital e Maternidade Santa Marina Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 714/2001-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Alex Perozzo Boeira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul - SINDPPD-RS, Advogado: Dr. Mauro Neme, Agravado(s): Triângulo Serviços e Administração de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Jane Maria Cunha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864/2001-009-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria José Porto Borges (Caldos 24 Horas), Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): Milton da Fonseca Silva, Advogado: Dr. Waldson Martins Braba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035/2001-007-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Maria Rílzua Soares de Souza, Advogado: Dr. Calixto Daguer Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252/2001-023-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR-1252/2001-023-04-00.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação CEEE de Segurança Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Lara Teresinha da Silva Cândido, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531/2001-051-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Frigorífico Angelelli Ltda., Advogado: Dr. Juélio Ferreira de Moura, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Márcia Kamei Lopez Aliaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608/2001-011-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sylvia Romano Advocacia S.C., Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Agravado(s): Thais Santos Machado, Advogada: Dra. Cinthia D. Carmignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2545/2001-029-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com RR-2545/2001-029-12-00.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dagoberto Winter, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51234/2001-203-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosita Assman, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739969/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Agravado(s): José Pereira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742044/2001.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rodoviária Borborema Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): Genilson Leandro de Lima, Advogado: Dr. Sévio Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742629/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Comercial Têxtil M. A. Pozza Ltda., Advogada: Dra. Micheline Portugez Fonseca, Agravado(s): Renato Silva da Silva, Advogado: Dr. Tito Montenegro Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743343/2001.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jaci Carlos de Freitas, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação CELESC de Segurança Social - CELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743515/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Reginaldo José de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743539/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): Maria de Lourdes Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746352/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sebastião Anselmo da Silva, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746358/2001.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Alzira Ribeiro de Aquino e Outros, Advogado: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746360/2001.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Manoel Raimundo Baía, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA,

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746362/2001.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Natércia Telles Vieira, Advogado: Dr. Airton Simões de Araújo, Agravado(s): Manoel Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Izabel Cristina da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746450/2001.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Inês Tołoczko, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747117/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Medicamenta Farmácia de Manipulação Ltda., Advogado: Dr. Lucio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748246/2001.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Luís Fernando Freire de Aguiar Netto dos Reys e Outros, Advogada: Dra. Regina Célia Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748694/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Sidnei Bento, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748821/2001.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): Valter dos Santos Bastos, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752032/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Salmos José Vaz Pereira, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Rádio e Televisão de Uberlândia Ltda., Advogado: Dr. Helder Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754914/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sílvio Cardoso Fernandes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757277/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Milton César Ferreira Rangel, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 765600/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Paulo Sérgio de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767042/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Agravado(s): Ademar Antunes de Barros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767382/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Vanildo Roberto da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Frutax Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Fábio Mesquita Ribeiro, Agravado(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773910/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ademir Aparecido Valeta e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775346/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Haroldo Araújo, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravante(s): BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Outra, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 779115/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): PPE Invet Produtos Padronizados e Especiais Ltda., Advogado: Dr. André Camerlingo Alves, Agravado(s): Luiz Carlos Biscalchini, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bitante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto, por defeito de representação. **Processo: AIRR - 781981/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Waltayr Carlos, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apolinário, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alvaro de Lima Oliveira, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783473/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Carlos Meschini, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783485/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Marchesan Agro Industrial e Pastoral S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Agravado(s): Joaquim Carlos Mendes, Advogado: Dr. Benedito Tadeu Fernandes Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792762/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Fernando Teixeira, Advogada: Dra. Tânia Maria Zufellato Zeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802140/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Gaúchacar - Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): Claudinei de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4/2002-111-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Márcia Eustáquio Guimarães, Advogado: Dr. Evandro Josué Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91/2002-171-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Artur Vieira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Filgueiras, Agravado(s): Município de Muqui, Advogada: Dra. Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328/2002-020-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Auto Posto Santa Maria Ltda., Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Agravado(s): Eudes Francisco da Silva, Advogado: Dr. David de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394/2002-061-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Traipu, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Claudinete Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710/2002-002-22-40.7 da 22a. Região**, corre junto com RR-710/2002-002-22-00.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco de Assis Prazeres, Advogada: Dra. Cristiane Nogueira Falcão, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716/2002-016-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sorocred Factoring Fomento Comercial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): Sílvia Regina Ferraz de Amorim, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740/2002-059-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Raimundo Correia do Nascimento, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092/2002-034-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Josiane Leonel Mariano, Agravado(s): Luiz Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): S. P. V. Serviços de Prevenção Viabilidade e Administração de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440/2002-015-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paris Pães Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Agravado(s): Wando Neves de Souza, Advogado: Dr. José Renato Coyado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475/2002-041-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cláudio Cassimiro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC, Advogado: Dr. Sílvio Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Neuton Barros Macedo Lopes, Advogado: Dr. Marcos Luiz Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1876/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Jorge Nicolletti, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1907/2002-012-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): José Osvaldo de Carvalho, Advogada: Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 2032/2002-472-02-40.0 da 2a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hudson de Lima, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano, Advogado: Dr. Antônio Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2672/2002-016-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Wilson Tadeu Cândido da Silva, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2878/2002-015-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): 14 Bis Pizzaria e Esfiharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4542/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Paulo Luiz Chagas dos Santos, Advogado: Dr. Aramis Marques da Trindade, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5913/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sônia de Oliveira Nikosky e Outros, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 6532/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sérgio Simões Alves, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8949/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Jacir Procópio Silva, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9931/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Manoel Antunes Mendes, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13594/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maria Eduvirge Antônia da Rosa Marques, Advogado: Dr. Rodrigo Lemos, Agravado(s): Comunidade Evangélica de Porto Alegre (Escola de 1º e 2º Graus Pastor Dohms), Advogado: Dr. Jamenson A. Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14065/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Andréa Maria do Amaral, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17466/2002-900-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Niêdja Alves da Costa, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20402/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC, Advogado: Dr. Francisco Flavio Dragomiroff Franco, Agravado(s): Antônio Jesus da Silva, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23156/2002-900-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): BEA - Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Gracileny da Silveira Brasil, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31890/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Luiz Panula, Advogada: Dra. Grazia Tomarcho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34647/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Francisco de Assis Melo, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): Supermercados Central Ltda., Advogado: Dr. Renato Reis Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39364/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Haroldo Alves de Souza, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 40434/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Megafort Dis-

tribuidora e Importação Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Ribeiro de Toledo, Agravado(s): Gabriel Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Magda Albuquerque Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42600/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): Andréia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fernando A. de V. Borges de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42746/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sandro Soave, Advogado: Dr. Pedro Eeiti Kuroki, Agravado(s): TECTOY Indústria de Briqueados S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43100/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogada: Dra. Fabiola Cobiainchi Nunes, Agravado(s): Walmir Guerra, Advogada: Dra. Luisa Rosana Varone Jerez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 43338/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Marli do Amaral Alves, Agravado(s): Neusa Ana dos Santos, Advogado: Dr. Valdir Luís Escudeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49472/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Elaurides dos Santos, Advogada: Dra. Rutinêia Spinelli da Costa, Agravado(s): Farina S.A. - Fundação e Metalurgia, Advogada: Dra. Ana Meri Pagot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49512/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Casa de Saúde Santa Marcelina, Advogada: Dra. Eliza Yúkie Inakake, Agravado(s): Afonso Marques, Advogado: Dr. Claudemir Celes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49597/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): José Raimundo Silva dos Santos, Advogado: Dr. Laerte Stapani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49716/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira de Souza Oliveira, Agravado(s): Emerson Caramelo Archanjo, Advogado: Dr. Crementino Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto, por defeito de representação. **Processo: AIRR - 51753/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Luiz Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Renato Pedroso Del Giudice, Agravado(s): Tateno Comércio de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Tevano de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 52177/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto Campos Cortes, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52185/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Paulo Augusto Ferrero de Souza Leite, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Agravado(s): Beltrami Veículos Ltda., Advogada: Dra. Maria Elisabeth Ciuccio Reis do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57945/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Campo Belo S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Agravado(s): Izaura dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Helena Menini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64481/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67861/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Agravado(s): Tereza Dias da Silva e Outras, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 70881/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Agravado(s): Elenita de Sousa Brandão, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70905/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Carlos Alberto Coelho Menezes, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9/2003-999-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de São Miguel do Araguaia, Advogado: Dr. João Pereira Nunes Neto, Agravado(s): Adiel Angelo Cardoso, Advogado: Dr. José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14/2003-040-03-40.1 da 3a. Região,**

Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sivef - Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Simone Rodrigues de Oliveira Dutra Mendes, Advogado: Dr. Washington Antônio A. Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46/2003-911-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Raimundo Nonato Costa Santos, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125/2003-016-10-40.6 da 10a. Região.** corre junto com RR-125/2003-016-10-00.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Rodrigues de Miranda e Outros, Advogado: Dr. Antônio Maurício Martins Lanna, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128/2003-009-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Brascan Imobiliária e Incorporações S.A., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Agravado(s): Josimar Muniz da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Soares Gomes, Agravado(s): Nova Diretriz Construtora Ltda., Advogado: Dr. Paulo César de Souza Soares, Agravado(s): Cinac - Serviços de Terceirização Ltda., Advogado: Dr. José Marcelino de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317/2003-302-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): GE Celma Ltda., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Agravado(s): Ataíde Benedito da Silva, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366/2003-016-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Agravado(s): Henrique Puton, Advogado: Dr. Guido Lucarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443/2003-051-03-40.2 da 3a. Região.** corre junto com RR-443/2003-051-03-00.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Agravado(s): Wilian Félix Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562/2003-030-12-40.5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): Maria Aparecida Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603/2003-471-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Pedro Machado da Silveira, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666/2003-010-07-40.2 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco de Assis Mendes Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678/2003-002-23-40.5 da 23a. Região.** corre junto com RR-678/2003-002-23-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Trecscino Distribuidora de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonçalo da Silva, Agravado(s): Paulo Sérgio de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Deise Torino, Agravado(s): Ariel Automóveis Várzea Grande Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 718/2003-021-24-40.1 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Patrícia Lopes Leal, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, Agravado(s): Digital Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859/2003-007-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Tânia Maria Silva Santos, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 875/2003-012-12-40.1 da 12a. Região.** corre junto com RR-875/2003-012-12-00.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Agravado(s): Darci Bortolon, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876/2003-067-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Francisco Gomes de Andrade Filho, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884/2003-096-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): João Vieira Coelho, Advogado: Dr. Renato dos Santos Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Pro-**

cesso: **AIRR - 944/2003-039-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Arlete Gomes Giardinieri, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945/2003-018-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Manoel Messias Raton dos Santos, Advogada: Dra. Sueli Maria Gonçalves de Melo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972/2003-070-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Rubens Martins Júnior, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134/2003-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pernambuco Construtora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Severino José Batista e Outro, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286/2003-001-22-40.2 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sistema Timon de Rádio Fusão Ltda. - Jornal Meio Norte, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Manoel Henrique Ribeiro Franco, Advogado: Dr. Robert de Sousa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315/2003-011-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Roseli Visentin Koprowski, Advogada: Dra. Cátia Guckert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328/2003-003-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): Miguel Ângelo Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Bruna Ferro, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367/2003-433-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mickaill Snak Antunes dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Agravado(s): Jardins Bar e Choperia Ltda., Advogada: Dra. Silvana Aparecida da Costa Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386/2003-071-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Agravado(s): Gilvan Gross, Advogada: Dra. Ana Silvia Voss, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1937/2003-019-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Heloisa Ribeiro, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2037/2003-006-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Washington César de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Antônio Dias Teles, Advogada: Dra. Ana Verena de Almeida Couto, Agravado(s): Cormat Plataforma Construções, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4264/2003-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Germano Lopes Torres, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78299/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Manoel Tavares de Almeida, Advogado: Dr. José Afílio Lopes, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovidio Leonardi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85625/2003-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paraibuna de Metais, Advogada: Dra. Maria Luíza de Meirelles Salvo, Agravado(s): Antônio Coelho Ribeiro, Advogado: Dr. Elias Antônio Mokdeci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87159/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Lauro José Birck, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97499/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Lindolfo Martins Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99936/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliani Maria de Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Muniz Vanoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108842/2003-900-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio Soares Lima, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27/2004-108-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Wagner Antônio de Pádua Belo, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Agravado(s): Intertel Comércio e Construção Ltda., Agravado(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188/2004-006-20-40.1 da 20a. Região**, corre junto com RR-188/2004-006-20-00.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): José Wagner Gondim de Lucena e Outros, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202/2004-026-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Henrique Araújo de Azevedo, Agravado(s): Alexandre Maia Melgaço, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352/2004-007-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-352/2004-007-03-00.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Alexandre Couto Cardoso, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684/2004-009-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Cenir Alves de Carvalho Vasconcelos, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773/2004-003-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Agravado(s): Elzimar Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Executivo Organização Nacional de Cobrança S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892/2004-035-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Itamar Geraldo Segantini, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129/2004-005-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ilaini Teresinha Bueno Henning, Advogado: Dr. Jorge Manuel Tavares Ferreira Mendes, Agravado(s): A e L Dahmer Ltda., Advogado: Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231/2004-010-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Eunice Bento da Silva Mendonça, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270/2004-006-13-40.1 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-1270/2004-006-13-41.4, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Itacildo dos Santos Pacheco, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1270/2004-006-13-41.4 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-1270/2004-006-13-40.1, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Itacildo dos Santos Pacheco, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10/2005-025-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtora Carlos Miranda Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - SITICOP, Advogado: Dr. Wesley Alexandre de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134/2005-110-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Edite do Socorro Monteiro Souza, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266/2005-111-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Mauríliã Irene dos Santos Freitas, Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Ru-

ral do Estado do Pará - EMATER, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272/2005-012-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Arizona Serviços Especiais de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Agravado(s): José Perpétuo Guedes, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 643375/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Natália Nunes Caldeira, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Elizabete Siqueira de Frias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema FGTS - direito à opção retroativa, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 39 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação na CTPS da opção retroativa, bem como o pagamento do FGTS relativamente ao período anterior a 5.10.88; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 643381/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Sheila Vianna Santos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: Presente à sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da agravante e recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da agravante e recorrida. **Processo: AIRR e RR - 643403/2000.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Alexandre da Silva Costa, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Riotur; e II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referente aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: AIRR e RR - 643417/2000.5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Ronildo Humberto Stall, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Nollis, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 694308/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Ricardo de Oliveira Marini e Outros, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade: I - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro; e II - conhecer do recurso de revista do Banerj S.A. apenas quanto ao tema Plano Bresser, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 704250/2000.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Lúcio dos Santos Cirino, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 708021/2000.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Reinaldo F. A. Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Mônica Coelho, Advogado: Dr. Cláudio Leite Nascimento, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desatracado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério Público do Trabalho, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 708025/2000.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Márcia Ferreira, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. **Processo: AIRR e RR - 708034/2000.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade: I - declarar pre-

te(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio Soares Lima, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27/2004-108-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Wagner Antônio de Pádua Belo, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Agravado(s): Intertel Comércio e Construção Ltda., Agravado(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188/2004-006-20-40.1 da 20a. Região**, corre junto com RR-188/2004-006-20-00.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): José Wagner Gondim de Lucena e Outros, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202/2004-026-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Henrique Araújo de Azevedo, Agravado(s): Alexandre Maia Melgaço, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352/2004-007-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-352/2004-007-03-00.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Alexandre Couto Cardoso, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684/2004-009-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Cenir Alves de Carvalho Vasconcelos, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773/2004-003-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Agravado(s): Elzimar Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Executivo Organização Nacional de Cobrança S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892/2004-035-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Itamar Geraldo Segantini, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129/2004-005-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ilaini Teresinha Bueno Henning, Advogado: Dr. Jorge Manuel Tavares Ferreira Mendes, Agravado(s): A e L Dahmer Ltda., Advogado: Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231/2004-010-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Eunice Bento da Silva Mendonça, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270/2004-006-13-40.1 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-1270/2004-006-13-41.4, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Itacildo dos Santos Pacheco, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1270/2004-006-13-41.4 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-1270/2004-006-13-40.1, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Itacildo dos Santos Pacheco, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10/2005-025-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtora Carlos Miranda Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - SITICOP, Advogado: Dr. Wesley Alexandre de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134/2005-110-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Edite do Socorro Monteiro Souza, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266/2005-111-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Mauríliã Irene dos Santos Freitas, Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Ru-



judicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial); e II - conhecer do recurso de revista do reclamado Banco Banerj S.A. apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de 1991/1992 no percentual de 26,06% por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1, limitar a condenação em pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), com base na aplicação do "caput" da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, celebrado com o Banerj, ao período de janeiro a agosto de 1992. Observação: Presente à sessão a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, patrona do agravado e recorrido. A Presidência da 4ª. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do agravado e recorrido. **Processo: AIRR e RR - 708035/2000.6 da 1ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial); II - conhecer do recurso de revista do reclamado Banco Banerj S.A. apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de 1991/1992 no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem ao entendimento majoritário consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1, limitar a condenação em pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), com base na aplicação do "caput" da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, celebrado com o BANERJ S.A., ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive; julgar prejudicada a análise das arguições relativas à inexistência de sucessão, bem como de ilegitimidade de parte. Observação: Presente à sessão a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, patrona do agravado e recorrido. A Presidência da 4ª. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do agravado e recorrido. **Processo: AIRR e RR - 717252/2000.6 da 3ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): Hamilton Domingos de Matos, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da RFFSA; e II - não conhecer do recurso de revista da MRS Logística. **Processo: AIRR e RR - 717255/2000.7 da 3ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): Jairo Ignácio da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Agravado(s) e Recorrido(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da RFFSA; e II - não conhecer do recurso de revista da MRS Logística. **Processo: AIRR e RR - 21023/2002-9003-00.5 da 3ª. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrido(s): Elizeu José de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas no tocante à base de cálculo dos honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais, sem prejuízo do disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 1.060/50. **Processo: RR - 6536/1988-005-04-00.0 da 4ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Adalberto Preis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700/1995-016-05-00.2 da 5ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Guilherme Augusto do Amaral Caldas, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): Valmir Teles de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Evans Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1071/1996-022-04-40.0 da 4ª. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Plauto Souza da Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 2130/1996-026-15-00.9 da 15ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Aparecido Donizetti do Carmo Ribeiro, Advogado: Dr. Josué Dantas de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 559/1997-002-17-00.1 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): Elias Borges dos Reis, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do

recurso de revista do reclamado, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 17ª Região, a fim de que examine a cominação das astreintes sob o enfoque dos artigos 59 do Código Civil, 273, § 3º, 462 e 588, III, do CPC e 5º, II, da Constituição Federal, suscitados nos embargos de declaração de fls. 424/431; II - julgar prejudicados o exame do mérito do recurso de revista do reclamado e a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 29204/1997-004-09-00.0 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tammy Romaguera da Silva, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho Loider, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão às parcelas relativas ao quinquênio anterior ao arquivamento da primeira reclamatória, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator; e II - por unanimidade, deixar de declarar a nulidade do acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, com base no § 2º do art. 249 do CPC; conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à nulidade contratual, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, bem como por conflito com as Súmulas nºs 331, IV, e 363, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da reclamada Sanepar ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e das horas extras laboradas, sem o adicional de horas extras. Fica prejudicada a análise do tema relativo à equiparação salarial. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti. Juntará voto o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Observação: Presente à sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio, patrona da primeira recorrente.

Processo: RR - 29615/1998-003-09-00.0 da 9ª. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Scorpion Assessoramento de Marketing S.C. Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Isis de Fátima Biscaia Marcondes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - diferenças salariais - previsão em convenção coletiva - aplicação da Súmula nº 294 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, decretar a prescrição do direito de ação e, em consequência, extinguir o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 84/1999-019-04-40.2 da 4ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Recorrido(s): Luiz Fatini, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Fazenda Pública - juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 237/1999-030-04-40.9 da 4ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Karina da Silva Brum, Recorrido(s): Laurício Correa Reinehr, Advogada: Dra. Núria de Souza Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Fazenda Pública - juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 608/1999-005-17-00.7 da 17ª. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Genesis Joaquim Mendes, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 184-185, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que enfrente a questão relativa à alegação de defesa genérica e a consequente confissão da reclamada quanto à matéria fática acerca das horas de sobreaviso deduzida nos embargos declaratórios do reclamante (fls. 180-181), como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos outros temas da revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 718-719, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que enfrente a questão fática de que a autorização expressa para que se procedesse aos descontos deu-se em data posterior à admissão do reclamante, deduzida nos embargos declaratórios da reclamada (fls. 711-715), como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos outros temas da revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. A Presidência da 4ª. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrente. **Processo: RR - 1505/1999-053-01-00.5 da 1ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Samuel de Almeida Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 194/2000-022-09-00.0 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): Joel de Sant'Ana, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona do recorrido. A Presidência da 4ª. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 629/2000-253-02-00.9 da 2ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Italo Quidicom, Recorrido(s): Aurélio Tadeu D'Império, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 736/2000-002-17-00.6 da 17ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CO-DESA, Advogado: Dr. Shelley Lucy Rodrigues, Recorrido(s): Juscelino de Oliveira Moura, Advogado: Dr. João Batista Dalpícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, e honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para que o índice da correção monetária incida a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao da prestação dos serviços e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 845/2000-342-05-00.2 da 5ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Recorrido(s): Salvador Francisco dos Santos, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1823/2000-013-15-00.5 da 15ª. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Sidnei César Livoratti, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2183/2000-471-02-00.5 da 2ª. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Maria de Fátima Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de a reclamante pleitear as diferenças de recolhimento de FGTS. Invertidos os ônus da sucumbência; custas pela reclamante, dispensada na forma da lei. **Processo: RR - 5208/2000-513-09-00.1 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Sebastião Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Valdeci Eleutério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas rurícola - prescrição - Emenda Constitucional nº 28/2000 - extinção do contrato de trabalho antes da sua promulgação e multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, quanto ao primeiro tema, negar-lhe provimento e, quanto ao segundo, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 15236/2000-007-09-00.4 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Regina Maria Bueno Dalagassa, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e, por maioria, conhecer do recurso de revista apenas em relação à multa aplicada, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, relativa aos embargos de declaração considerados protelatórios. Falou pela recorrente o Dr. Leonaldo Silva. Observação: Presente à sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da recorrida. A Presidência da 4ª. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 16109/2000-004-09-41.0 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson de Oliveira, Advogada: Dra. Rejane Fontes, Decisão: por maioria, conhecer da revista apenas quanto ao abatimento das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que sejam deduzidas todas as horas extras quitadas do montante total da condenação relativa ao labor suplementar, desconsiderando-se, portanto, o critério mensal de dedução, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que conhecia do recurso também quanto ao tema horas extras - adicional previsto em norma coletiva - flexibilização - possibilidade. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti. Juntará voto o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 21194/2000-010-09-00.3 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Márcio Domingos Batista, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Recorrido(s): Hope Emergência Médica Ltda., Advogado: Dr. Valdomiro Czaikowski Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema regime 12x36 - ilegalidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir as horas extras excedentes à oitava hora diária, em razão da irregularidade do regime de compensação de 12x36, limitadas, no entanto, à percepção do respectivo adicional, nos exatos termos da Súmula nº 85 do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. **Processo: RR - 28528/2000-008-09-00.3 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Arildo Zago, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado Fonseca, Recorrido(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A., Ad-

vogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, patrona da primeira recorrida. **Processo: RR - 623822/2000.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ailton Pereira, Advogado: Dr. Messias José Rezende Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, para, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos à origem para que nova decisão seja proferida, nos termos da fundamentação, ficando sobrestados os demais temas suscitados em ambos os recursos. **Processo: RR - 636067/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Paulo Azevedo Romano e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Advogado: Dr. Moacir Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, no tocante à prescrição, por ofensa ao inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição quinquenal, contada a partir da propositura da ação, nos moldes da Súmula nº 327 do TST. Observação: Presente à sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono dos recorrentes. Falou pela segunda recorrida o Dr. Moacir Antônio Bordignon. **Processo: RR - 637338/2000.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): José Luiz Tomas de Aquino e Outro, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 647919/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Lilian Jovelangelo Ferraz de Campos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrente(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Ondina Arietti Tomei, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação nº 321 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação da Súmula nº 331 do TST, reconhecer o vínculo de emprego da reclamante com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, quanto à questão da equiparação salarial, como entender de direito; b) conhecer do recurso de revista das reclamadas, Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos para o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, sejam realizados pelo seu valor total, e, quanto aos descontos previdenciários, sejam suportados pela reclamante e pelas reclamadas, responsáveis, cada qual por sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma da lei. **Processo: RR - 701415/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Claudiney Aparecido de Oliveira, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 249/2001-132-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antônio Ferreira Borges, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante ao tema complementação de aposentadoria - idade mínima, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 393/2001-009-01-00.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-393/2001-009-01-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Proservi Banco de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Armando Guinezi, Recorrido(s): Marcelo José de Souza, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando Carlos P. Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, e para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, e que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, cada qual com sua quota-parte. **Processo: RR - 532/2001-241-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Soul - Sociedade de Ônibus União Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Repullo Pinto Ribeiro, Recorrido(s): João Andrade de Moura, Advogada: Dra. Lisiane Anzulin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 567/2001-669-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Augusto Jatobá de Lima (Espólio de), Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista somente quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 874/2001-669-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Porecatu, Advogado: Dr. Lanereuton Theodoro Moreira, Recorrente(s): Elísio Antônio da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado em relação aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda deverá incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, e ser calculado ao final, incluídos a correção monetária e os juros de mora; e II - não conhecer do recurso do reclamante. **Processo: RR - 1152/2001-002-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Emissoras Rádio Marajoara Ltda., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Recorrente(s): Rádio Ximango Ltda., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Recorrido(s): Armando Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Emissoras Rádio Marajoara Ltda., apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada Rádio Ximango Ltda. **Processo: RR - 1252/2001-023-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1252/2001-023-04-40.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Iara Teresinha da Silva Cândido, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELE-TROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão às parcelas condenatórias relativamente ao período anterior a 1985, julgar extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em relação a estas parcelas. Observação: Presente à sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. Observação: Presente à sessão a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, patrona da primeira recorrida. **Processo: RR - 1315/2001-070-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elois de Brito e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, patrona dos recorrentes. **Processo: RR - 1328/2001-008-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gráfica e Editora O Popular Ltda., Advogada: Dra. Tereza Safe Carneiro, Recorrido(s): Dilson dos Santos Silva, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2282/2001-005-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Paulo Roberto Assolant Fernandes, Advogado: Dr. Leonardo Eugenio Marangoni, Recorrido(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Recorrido(s): Fundação Cultural - São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, incisos LIV, LV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para, superada a deserção, prosseguir no exame do recurso ordinário. Observação: Presente à sessão o Dr. Cristiano Barreto Zaranza, patrono da primeira recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da primeira recorrida. **Processo: RR - 2438/2001-069-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Érico Utzig, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Recorrido(s): Yakult S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Andes do Sul Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Banno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema portador do vírus HIV - dispensa imotivada - discriminação - presunção - direito à reintegração e à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pela primeira recorrida a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrida. **Processo: RR - 2545/2001-029-12-00.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-2545/2001-029-12-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dagoberto Winter, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pelo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. Observação: Presente à sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do recorrido. **Processo: RR - 4265/2001-001-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rubens Ribeiro Batista (Espólio de), Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da revista da reclamada, argüida em contra-razões, porque

deserta, e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o salário básico do reclamante e não o contratual, como determinado pela decisão regional. **Processo: RR - 4510/2001-664-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maxi Kom Pinturas e Outra, Advogado: Dr. Romeu Sacconi, Recorrido(s): Natanael Stochi, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gralike, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 6267/2001-014-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Integração Consultoria e Serviços Telemáticos Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Bruscato, Recorrido(s): Sandro Luiz Martins, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 725816/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lúcio do Porto Ferreira, Advogado: Dr. Everson Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada - FCASA - apenas quanto ao tema honorários periciais - critério de atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o v. acórdão regional ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 198 da SDI-1 do TST, determinar que a atualização monetária dos honorários periciais observe o disposto no art. 1º da Lei nº 6.899/91; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada - RFFSA. **Processo: RR - 725819/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Batista das Dores, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 726860/2001.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Milton Quinhones Barrozo, Advogado: Dr. Benno Vollrath, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739672/2001.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Air Oli Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Adhemar Antônio Martins Pinotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 739681/2001.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Éderaldo dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais - critério de dedução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda deverá ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 747861/2001.9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Nélio Ceolotto Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 752385/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): SANTHER - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): Nilton Martins dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da verba por quilômetro rodado. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 754805/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Recorrido(s): Adão Pedro da Silva, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema horas extraordinárias - pagamento tão-somente do adicional, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento, e em relação ao tópico descontos fiscais - critério para apuração, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que seja observada a forma de apuração das parcelas devidas ao Fisco, na forma da Súmula nº 368 desta Corte, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 754809/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Recorrido(s): Mauro Cezar Xavier, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extraordinárias - pagamento tão-somente do adicional, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 757856/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Manoel Costa Leite, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a



preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que sane a omissão quanto ao expediente SEREC/DIRET-80.0897/94, referente à questão de que a referida norma seria excludente dos requisitos do item 3 da norma SEREC/DIRET-80.08840/94, julgando os embargos de declaração de fls. 144/149, como entender de direito. Observação: Presente à sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 759929/2001.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Maria Célia Ramalho de Oliveira, Advogado: Dr. Pablo Rolim Carneiro, Advogado: Dr. Raimundo Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema perdas salariais - Plano Bresser - cláusula quinta do acordo coletivo de 1991/1992 - limitação à data-base, por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1, desta Corte. **Processo: RR - 762309/2001.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Dalvinete Santos de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema gratificação contingente e participação nos resultados - integração para efeito de cálculo da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 763442/2001.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Humberto Cezar Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Vitor de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - motorista - controle de jornada - tacógrafo - recebimento de comissão por entrega - acordo coletivo - validade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Reservas de entendimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 763543/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Joselina de Souza Silva Bizzo, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 765379/2001.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cláudia de Almeida Fago, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784677/2001.4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Walvik José Lima Wanderley, Recorrido(s): Enildo Heráclio de Queiroz e Outros, Advogado: Dr. Ely Alves Cruz, Advogado: Dr. Osias Ferreira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas suspensão do contrato de trabalho e efeitos da prescrição e honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como para estabelecer que a prescrição quinquenal decretada alcance os cinco anos imediatamente anteriores ao ajuizamento da reclamação. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona do primeiro recorrente. **Processo: RR - 792335/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Recorrido(s): João Lázaro Rodrigues, Advogado: Dr. José Cirilo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte, convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços; descontos fiscais - Imposto de Renda - critérios de dedução, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos do Imposto de Renda sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis pagos ao reclamante, conforme a Súmula nº 368, I, do TST; descontos da Previdência Social - critério de dedução, por violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93, além da afronta ao art. 195 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários sobre as parcelas salariais pagas ao reclamante, conforme o § 4º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, suportando o reclamante e a reclamada, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, nos termos do art. 195 da Constituição Federal de 1988 e da Súmula nº 368, II, desta Corte. **Processo: RR - 795895/2001.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Recorrido(s): Laurindo Conchon, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795898/2001.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Beno Krolow Müller, Advogado: Dr. Antônio Evanhoé Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795899/2001.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jucimara Guarnieri, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 796774/2001.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Christiane da Costa Silva, Recorrido(s): Nival Muniz de Oliveira, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartjotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS apenas sobre os depósitos efetuados anteriormente ao advento do jubileamento, na forma da OJ nº 177 da SBDI-1. **Processo: RR - 800830/2001.6 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Fernando Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804309/2001.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Marco Antônio Guimarães, Recorrido(s): Ênio Piazza, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do adicional de insalubridade seja tomado por base o salário mínimo. **Processo: RR - 804882/2001.1 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida ao entendimento cristalizado na Súmula nº 286 desta colenda Corte Superior, afastar a decretação, de ofício, da extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato-autor, determinando, conseqüentemente, o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 810703/2001.5 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Djalmir Marques dos Santos, Advogado: Dr. José Barbosa Hissa, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, nos termos da Súmula nº 331, item IV, desta Corte Superior. **Processo: RR - 240/2002-122-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tecon Rio Grande S.A., Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Recorrido(s): Adriano Farias Baptista, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 289/2002-030-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Agostinho Francisco Costa, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): UNOCANN - Tubos e Conexões Ltda., Advogado: Dr. Edevanir José Guandalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - prescrição, por contrariedade à súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o recolhimento do FGTS, com a multa de 40%, pelo período de 1º de maio de 1995 a 1997, aplicando-se a prescrição trintenária em detrimento da prescrição quinquenal, na conformidade da Súmula nº 362 do TST. **Processo: RR - 364/2002-027-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sebastião Dias da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 433/2002-039-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Editora Abril S.A., Advogada: Dra. Patrícia Fróes Leal Py, Recorrido(s): Aldeir Arouca Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436/2002-048-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Antônio Clarindo, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, ultrapassado o limite nela previsto, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 710/2002-442-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Graciane Alves Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 710/2002-002-22-00.2 da 22a. Região.** corre junto com AIRR-710/2002-002-22-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): Francisco de Assis Prazeres, Advogada: Dra. Maíra Castelo Branco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação.

Processo: RR - 756/2002-025-02-00.4 da 2a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Osvaldo Lozano, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 825/2002-041-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Daniel Arruda e Outros, Advogado: Dr. Ademir Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando improcedente o pedido relativo à complementação de aposentadoria resultante do reajuste de 5,5% e do abono previstos na convenção coletiva firmada pela FENABAM e os sindicatos dos bancários. Observação: Presente à sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do recorrente. **Processo: RR - 1630/2002-111-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Romero Machado Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Recorrido(s): Prointernet do Brasil Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Andréa Viggiano Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6450/2002-906-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Domingos Alcino da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 7709/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Recorrido(s): Valmir Santos da Silva, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 7823/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Carlos José Seixas Viegas e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para, afastada a deserção reconhecida pela instância regional, determinar o retorno dos autos à origem para que se proceda ao julgamento do recurso ordinário patronal. **Processo: RR - 8391/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Rui Cardoso da Costa, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas multa do art. 477, § 8º, da CLT - parcelas reconhecidas judicialmente e correção monetária, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT e determinar que o índice da correção monetária é o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 8589/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares Cavalcanti da Silva, Recorrido(s): Severino Barbosa de Luna, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 10161/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hadimilton Gatti, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Liberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15555/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Renilson Feliciano Rangel, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 16469/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Gesiel Pires, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a remunerar, como extra, o período que ultrapassar, no total, dez minutos da jornada de trabalho diária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 326 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 44728/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nicola & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): Valéria Teresinha da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51738/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Recorrido(s): Renato Visgueira Silva, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61300/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Massa Falida de Banco Crefisul S.A., Advogada: Dra. Christiani A. Cavani, Recorrido(s): Cláudia Maria Fontenele Souza, Advogada: Dra. Vivian Kato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 27/2003-007-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wesley Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho, Recorrido(s):

Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI do TST e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar a baixa dos autos à Vara de origem a fim de que julgue os pedidos formulados na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 125/2003-016-10-00.1 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-125/2003-016-10-40.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Neife Pereira Machado, Recorrido(s): Antônio Rodrigues de Miranda e Outros, Advogado: Dr. Antônio Maurício Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 230/2003-018-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): Fabíola Sartori, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Azevedo, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 302/2003-281-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Perma Indústria e Comércio S.A. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Cruz da Silva, Recorrido(s): Adriano dos Santos Silva, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 443/2003-051-03-00.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-443/2003-051-03-40.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. Rodrigo Lúcio Horta, Recorrente(s): Wilian Félix Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao divisor 200, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 200 no cálculo do salário-hora do período anterior a 30/11/99; e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 627/2003-062-19-00.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Cimento Atol, Advogado: Dr. Marcus de Lima Souza, Recorrido(s): Marinaldo Simião, Advogado: Dr. José Carlos Leite Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 678/2003-002-23-00.0 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-678/2003-002-23-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Sérgio de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Deise Torino, Recorrido(s): Trescino Distribuidora de Automóveis Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Aagnaldo Kawasaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 875/2003-012-12-00.7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-875/2003-012-12-40.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Darci Bortolon, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 881/2003-007-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Pedro Tadeu Pereira, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1030/2003-005-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Recorrido(s): Carlos Henrique Costa, Advogada: Dra. Julia Benedetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CESA, por contrariedade à Súmula do TST nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do seu recolhimento. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso do Ministério Público da 4ª Região, ante o provimento dado ao recurso da CESA. **Processo: RR - 3169/2003-231-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Antônio Duarte, Advogado: Dr. Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas, que ficam dispensadas, em razão de o autor ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: Presente à sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono da recorrente. **Processo: RR - 8183/2003-035-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): Solange Terezinha Grigola, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema intervalos intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a natureza indenizatória da parcela prevista pelo art. 71, § 4º, da CLT, excluir da condenação os seus reflexos. **Processo: RR - 13156/2003-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Alexandre Manzolini, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14231/2003-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advoga-

do: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Oswaldo Antônio Lopes, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 75863/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletrobuss Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Jamil João Abud e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema adicional de periculosidade - proporcionalidade - previsão acordo coletivo - possibilidade, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição ao risco. Observação: Presente à sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, patrona dos recorridos. **Processo: RR - 78477/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, quanto ao tema agravo de petição - rescisão do julgado - responsabilidade pelos honorários periciais - ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância. **Processo: RR - 80398/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edna Vasconcellos Bartha e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82094/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Silvio Dias, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 94131/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Dipelus Veículos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Rosa de Souza, Recorrido(s): Luís Eloi da Silva Nunes, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97925/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): Luciana Oliveira de Jesus, Advogado: Dr. Neilo Celso Huguenin da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103028/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Fernando José de Souza Moraes, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à matéria servidor público - observância do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, por ofensa ao artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Observação: Presente à sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do recorrido. **Processo: RR - 118857/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mariane Kempf, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pela reclamante e pelo reclamado, cada qual com sua cota-parte. **Processo: RR - 35/2004-660-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Recorrido(s): Carlos da Rocha Piurkoski, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 121/2004-097-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Ijaçoni Pereira Maciel, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 188/2004-006-20-00.7 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-188/2004-006-20-40.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Wagner Gondim de Lucena e Outros, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bianco Souza Morelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 301/2004-064-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Benedito Sebastião Santos, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da segunda recorrente. **Processo: RR - 352/2004-007-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-352/2004-007-03-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alexandre Couto Cardoso, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386/2004-004-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco das Chagas de Jesus Santos Meneses - ME, Advogado: Dr. Manuel Vasconcelos Lima, Recorrido(s): Francisco das Chagas Moreira Barbosa, Advogado: Dr. Laécio Nogueira Reboças, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula do TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. **Processo: RR - 511/2004-064-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Antônio Batista Pereira, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 517/2004-064-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Weiler Couceiro Andrade, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 613/2004-099-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): José Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 618/2004-027-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Recorrido(s): Adão Fagundes Corrales, Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 758/2004-064-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Lucas Mendes da Silva, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados

recorrente. **Processo: RR - 188/2004-006-20-00.7 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-188/2004-006-20-40.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Wagner Gondim de Lucena e Outros, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bianco Souza Morelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 301/2004-064-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Benedito Sebastião Santos, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da segunda recorrente. **Processo: RR - 352/2004-007-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-352/2004-007-03-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alexandre Couto Cardoso, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386/2004-004-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco das Chagas de Jesus Santos Meneses - ME, Advogado: Dr. Manuel Vasconcelos Lima, Recorrido(s): Francisco das Chagas Moreira Barbosa, Advogado: Dr. Laécio Nogueira Reboças, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula do TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. **Processo: RR - 511/2004-064-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Antônio Batista Pereira, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 517/2004-064-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Weiler Couceiro Andrade, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 613/2004-099-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): José Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 618/2004-027-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Recorrido(s): Adão Fagundes Corrales, Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 758/2004-064-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Lucas Mendes da Silva, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados



no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 767/2004-099-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Jane Mendes Figueiredo, Recorrido(s): Teletel Instalações e Reparos Ltda., Recorrido(s): Guiomar Januth, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e à multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República; e II - no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 843/2004-022-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Anaci Elvira Herthel da Silveira Felipe, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema auxílio-alimentação - supressão, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença da Vara do Trabalho. Custas em reversão. Falou pela primeira recorrente a Dra. Simone Hajar Cardoso. **Processo: RR - 997/2004-005-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lanuza Carmona da Silva, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogada: Dra. Patrícia Saad Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1044/2004-084-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Isabel Santos Carvalho, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1147/2004-099-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Antônio Eustáquio Araújo, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 1248/2004-521-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Nelma Ancilla Ronsoni Gollo, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 395 e violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário da recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 1331/2004-004-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): José Inácio Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1352/2004-059-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Arnaldo Proescholdt, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 1442/2004-011-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Neusa Pedrosa de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema auxílio-cesta-alimentação - CEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 137935/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-450/2001-101-04-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Jorge Pradée, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Recorrido(s): EMPREL - Empresa Municipal de Obras Ltda., Procurador: Dr. Josimar Rodrigues Weymar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139637/2004-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Antônio Carlos Pereira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 395 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade de representação do reclamado, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região a fim de que examine o recurso ordinário como de direito. **Processo: RR -**

141196/2004-900-01-00.0 da 1a. Região. Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roberto Nunes, Recorrido(s): Tânia Assunção Simarico e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão e a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelos reclamantes, sobre o valor da causa. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto às diferenças de adiantamento PCCS. **Processo: RR - 151465/2005-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Francisca Dalberto, Advogado: Dr. Leonésio Eckert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos tópicos atinentes à desconsideração do tempo gasto na troca de uniforme, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do tempo destinado à troca do uniforme, como hora extra, até 24/11/95, quando entrou em vigor a norma coletiva que determinou a desconsideração desse lapso, e para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, sendo apurados ao final do processo. **Processo: A-RR - 22/1995-761-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dulce Helena Nunes Rodrigues, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 141,62 (cento e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), em face do seu caráter protelatório. Falou pela agravante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da agravante. **Processo: A-AIRR - 848/1996-065-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alfredo Augusto Meninea, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2220/1997-095-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Luiz Carlos Caetano de Jesus, Advogado: Dr. Sidney de Carvalho Domanico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 15.783,00 (quinze mil setecentos e oitenta e três reais), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 515/1998-006-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriana Campanhã do Carmo, Advogada: Dra. Andréia Cristina Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-RR - 569/1999-402-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Nair Andrade, Advogado: Dr. Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 81,74 (oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-A-AIRR - 1471/1999-023-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Soares do Rêgo, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-ED-RR - 2484/1999-003-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Márcia Lúcia Corrã, Advogada: Dra. Josiane Gamero Corralero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 81,74 (oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 2050/2000-511-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarium, Agravante(s): Roberto Cantiziani, Advogado: Dr. Aderson Bussinger de Carvalho, Agravado(s): Município de Nova Friburgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1016/2001-048-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Valmir José da Silveira, Advogada: Dra. Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Agravado(s): COOPERTER - Cooperativa Múltipla de Trabalhadores Terceirizados, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1480/2001-031-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Claudir Vargas, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): José da Costa Sales, Advogado: Dr. José Maurício Jorge da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 8/2002-072-09-41.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Irma Teles dos Santos, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): Sentinela Serviços Especiais S.C. Ltda., Agravado(s): Massa Falida de Orbram - Organização E. Brambilla Ltda., Agravado(s): 3ª Ação - Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.170,30 (quatro

mil cento e setenta reais e trinta centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 790/2002-034-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Cláudia Cardoso Anafe, Agravado(s): Renato Almeida de Sena, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 957/2002-664-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Norato, Advogada: Dra. Symone Vieira de Almeida, Agravado(s): Principal Vigilância S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1210/2002-020-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria das Neves Costa de Sá Barreto e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-ED-RR - 4565/2002-009-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Paulo Gonçalves de Lima, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 67155/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Alexandre Magnus Moreira Pires, Advogada: Dra. Liege Izabel Pires Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 5/2003-999-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastião Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 817,42 (oitocentos e dezesseite reais e quarenta e dois centavos), em face do seu caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 144/2003-001-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Luz Mendonça, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo inominado para, reformando em parte a decisão agravada, conhecer do recurso de revista quanto à litigância de má-fé, por violação do artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a respectiva indenização, autorizando o recorrente-agravante a pleitear a devolução da importância recolhida a título de depósito recursal. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pelo agravante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: A-AIRR - 198/2003-054-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Anápolis, Procuradora: Dra. Luciana Ferreira Garcia Rocha, Agravado(s): Sandra Rodrigues, Advogado: Dr. Levi Luiz Tavares, Agravado(s): Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA, Advogado: Dr. Airoza Lá-Wergita Bastos, Agravado(s): Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anápolis - ANAPREV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 430/2003-039-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Taneaki Hara, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 642/2003-171-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sirlene Aparecida Vieira, Advogado: Dr. Jorge Tibiriçá Couto Rincon, Agravado(s): LDR - Corretora e Administradora de Seguros Ltda., Advogada: Dra. Darlene Liberato de Sousa Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 962/2003-261-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Agravado(s): Jorge José Machado Francisco, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1343/2003-006-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Patrícia Ferreira dos Anjos, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Agravado(s): LBM - Prestadora de Serviços Transportes Locações e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1646/2003-005-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Juliana Veras Gonçalves, Agravado(s): Luciano José Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1741/2003-025-03-41.6 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bolsa de Leilões Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro de Moraes, Agravado(s): Flávio Duarte Ceruli, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2635/2003-059-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): São Paulo Alpagatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): Oswaldo Antônio Fernandes, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: A-AIRR - 73475/2003-900-04-00.8 da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir Pucinelli, Advogado: Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 86854/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Ivo Simões Ruidias, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por força do disposto no art. 833 da CLT, determinar que seja considerado o § 4º do art. 896 da CLT como óbice ao provimento do agravo de instrumento em relação ao tema horas extras - contagem minuto a minuto (fl. 764). **Processo: A-AIRR - 222/2004-042-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Osvaldo Luiz, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Edvaldo Vieira Borges, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Agravado(s): Organização J. J. Martins Borges Ltda., Agravado(s): Joaquim José Martins Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 280/2004-074-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Castro Álvares, Agravado(s): Consórcio Candonga e Outra, Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 311/2004-071-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Lima, Agravado(s): Fabrício Ferreira Nunes, Advogada: Dra. Luciana Nascimento Monteiro, Agravado(s): Uberminas Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 481/2004-109-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sociedade Mineira de Cultura - Colégio São Paulo, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): João José Pinto, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 165/2005-037-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira Carburante de Cálcio, Advogado: Dr. Afonso Carlos do Nascimento, Agravado(s): Daniel José de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 24/2002-121-17-41.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fortes Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): Sebastião Anastácio Martins, Advogado: Dr. Paulo Cesar D'Ávila Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AG-AC - 156925/2005-000-00-00.3.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante e Réu: Ariosvaldo Targino de Araújo, Advogado: Dr. José Alexandre Sobrinho, Agravado e Autor: NK - Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogado: Dr. Miguel Josino Neto, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado e Réu: Cleodon Fabrício de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo regimental; II - julgar procedente a presente ação cautelar a fim de determinar que o Juízo de primeiro grau se abstenha de bloquear mais de 50% do crédito decorrente dos aluguéis das lojas do "shopping", bem como de determinar a imissão do Arrematante na posse do imóvel objeto da presente ação, até o trânsito em julgado da decisão definitiva no processo principal; III - faça-se constar cópia do acórdão nos autos do recurso de revista em que é incidente a presente ação cautelar (TST-RR-1.422/2003-003-21-00.8); IV - custas pelos Réus, calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1161/1989-010-10-42.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Distrito Federal (Extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal), Procurador: Dr. Carlos Odon Lopes da Rocha, Embargado(a): Raimunda Alves da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, acolhê-los em parte para sanar o equívoco havido, sem, contudo, alterar o "decisum" do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 2041/1991-095-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Dolores Carmona Bassani, Advogado: Dr. Samuel Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 9137/1991-006-04-41.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Ivete Maria Razzerra, Embargado(a): Antônio Renato Wiateck, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 3331/1992-101-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CTMR, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTTEL/RS e Outros, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15/1994-007-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Em-

bargado(a): Carlos Alberto Costa dos Santos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 756/1996-040-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ (Em Liquidação), Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Carlos Alberto Guimarães, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 857/1996-251-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Raupp Behenck, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Embargado(a): Viação Canoense S.A., Advogada: Dra. Ivonne Munhós de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 43/1997-047-03-41.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Embargado(a): Sebastião Coutinho, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 371582/1997.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Valdemir Coelho Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 35/1998-401-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eval Empresa de Viação Angrense Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Marcos Fonseca, Advogado: Dr. Celso Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 378/1998-028-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Genuino Francisco Nunes, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): Mayra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cezar Pizzolotto, Embargado(a): Abrasul - Assessoria Técnica Sul Brasileira de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1130/1998-001-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais - COOPERCÓNCI, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Embargado(a): Florivaldo Almeida Vieira, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar as omissões referentes à multa prevista no art. 477 da CLT e ao vale-transporte, mantendo, porém, o não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: ED-A-AIRR - 1148/1998-010-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Embargado(a): Celso Luiz Zaniolo, Advogado: Dr. Francisco Carlos Simonetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 378/1999-001-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Waldir Pinto de Queiros, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-AIRR - 2372/1999-079-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ângela Cristina Bueno Peloso Ferreira, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 553797/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassadora Camozzato, Embargado(a): Raul Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema adicional de insalubridade - iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do referido adicional até 26.2.1991. **Processo: ED-A-AIRR - 432/2000-033-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Sancarolo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Embargado(a): Lourival Aparecido Lúcio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 627/2000-017-04-00.9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-627/2000-017-04-40.3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rosa Angelina Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas quanto aos reflexos do adicional de periculosidade para, prestando esclarecimentos, assentar que o adicional de periculosidade deferido reflete sobre o aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias, FGTS e multa de 40%.

Processo: ED-RR - 1515/2000-004-17-00.8 da 17a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sérgio Teruaki Miyoshi, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para excluir da condenação as horas extras relativas ao período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente-geral da agência (de 01/07/97 a 18/04/99), sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-A-RR - 1625/2000-052-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cláudia Regina Margarit Alfena do Carmo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos quanto ao recolhimento da multa. **Processo: ED-RR - 643050/2000.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Carlos Cláudio Correia César e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 666520/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wagner Andrade de Souza, Advogada: Dra. Líliliana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 476/2001-433-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: R. Duprat R. S.A., Advogado: Dr. Renato Napolitano Neto, Embargado(a): Sandra Cristina Gomes, Advogado: Dr. Richard Pereira Perillo, Embargado(a): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda., Advogada: Dra. Elucitana Badia Kemp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 788/2001-062-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Embargado(a): Gilvan do Nascimento, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1180/2001-027-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paulo Miguel Marques, Embargado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargado(a): ESBEL - Empresa Sul Brasileira de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1615/2001-006-19-40.1 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carlos Alberto Santana Dória, Advogado: Dr. Mário Jorge Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1663/2001-004-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Saber Empreendimentos Educacionais Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): José dos Santos Silva Filho, Advogada: Dra. Maria Teresa Pondé Fraga Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 1873/2001-481-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município de Macaé, Advogada: Dra. Elza Maria Gomes Gonçalves, Embargado(a): Mário Luiz Rodrigues Willemen, Advogada: Dra. Márcia Santos Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 3182/2001-003-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Armando Fontoura Borges, Advogado: Dr. Adriano Azevedo Mendonça, Embargado(a): Maria Alice Gomes Margon, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 60072/2001-004-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Linck S.A. - Equipamentos Rodoviários e Industriais, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo César Sieben, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 722178/2001.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Elias Alves, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Logasa Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Embargado(a): Antônio Souza Mário Filho, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 730550/2001.2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Milton Martins Vieira e Outros, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 734265/2001.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Embargado(a): Marcos Braga Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 734269/2001.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Antônio Justi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema horas extras - cargo de confiança, mantendo inalterada a decisão regional. **Processo: ED-RR - 737387/2001.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza



Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Auri Pereira da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 738173/2001.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Nilmary Passos Pessoa e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 738283/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Juvêncio Dorneles, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 739443/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Gonçalves Filho e Outro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Pitangui, Advogado: Dr. Washington de Queiroz Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 752010/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Francisco Carlos de Souza Santos, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 764226/2001.1 da 13a. Região**, corre junto com RR-764227/2001-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): Reginaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Stanislaw Costa Eloy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 780514/2001.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Di Gagliardi Buffet Ltda., Advogado: Dr. José Gagliardi, Embargado(a): Carlos Donizete Carvalho Silva, Advogado: Dr. Joemil Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 791235/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Domicio Custódio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulado com aquela aplicada no julgamento do agravo protelatório. **Processo: ED-RR - 794127/2001.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Jorge Godoy Senden, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 795945/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Canindé Calçados Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): CO-TRIL - Cooperativa de Trabalho Industrial de Canindé Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José Antônio Parente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-ED-RR - 803742/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Alexandre Mitef, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os segundos embargos declaratórios opostos apenas para suplementar os esclarecimentos anteriormente prestados, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 815114/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Müller, Embargado(a): Moreira & Jordan Comércio de Secos e Molhados Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Cavalcante, Embargado(a): Supermercado Lunandre Ltda., Advogada: Dra. Maria Inês Villa Moreira Lima Azevedo, Embargado(a): Comercial Adib S.A., Advogado: Dr. Divino Granadi de Godoy, Embargado(a): Comercial Delta Ponto Certo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-ED-RR - 816508/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Elenir Siqueira da Silva, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Embargado(a): Prato Feito Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Embargado(a): Metalúrgica Mor S.A., Advogada: Dra. Liziane Raquel Frey Fischer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamante e aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-A-AIRR - 200/2002-055-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: José Tutino, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ayres, Embargado(a): Agadyr Construções Elétricas Alta e Baixa Tensão Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Checco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 260/2002-026-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho,

Embargado(a): Vanius Rogério Lopes da Silva, Advogado: Dr. Márcio André Canci Piersan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 418/2002-254-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Oton Diniz do Amor Divino, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 420/2002-008-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Raimundo Nonato Nunes, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 600/2002-053-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Moacir Bento da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Fontes, Embargado(a): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, determinar a inclusão do adicional de insalubridade convencionalmente previsto na base de cálculo das horas extras deferidas. **Processo: ED-AIRR - 1538/2002-025-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Aquiles Veras da Silva, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Embargado(a): Jorge Avelino Gomes, Advogado: Dr. Paulo Kléber Carneiro, Embargado(a): Jardim dos Namorados Bar e Restaurantes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1824/2002-001-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Alfredo Carlos de Azevedo Marques e Outros, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração dos reclamantes; II - acolher os embargos de declaração da reclamada para que, sanando omissão, conste na parte dispositiva do v. acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade pelo pagamento da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença". **Processo: ED-A-AIRR - 2616/2002-064-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Maria Elizabeth Ayres Sarraf, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Colégio Dante Alighieri, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 535442/2002-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria Deusamar Sobral Sousa, Advogado: Dr. Francisco de Assis Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 54459/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Auro Doyle Sampaio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 62411/2002-900-21-00.8 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Embargado(a): Luiz Carlos Soares Moreira e Outros, Advogado: Dr. André Augusto de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 160/2003-011-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Dilson Francisco de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 620/2003-251-02-01.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Embargado(a): Vilson Damiano da Costa, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 713/2003-921-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Wellington Marques Tavares, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1303/2003-026-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Mireila Lobato de Lima, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, mantendo-se o não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1304/2003-023-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Liberato Gomes Coutinho, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1314/2003-014-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão

Côrtes, Embargado(a): Ana Tereza Lima Chastinet Guimarães, Advogada: Dra. Bruna Ferro, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1772/2003-008-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Luiz Fernando Bornéo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): Onias Francisco de Paula, Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Embargado(a): Sameg - Serviço de Assistência Médica de Grupo Ltda., Advogado: Dr. Abdnago Pires de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 74829/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gildová Oliveira Souza, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 75880/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Carlos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-RR - 76238/2003-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Denis Wester de Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 86773/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Fernando da Silva, Advogado: Dr. Benedito Machado, Embargado(a): Massa Falida de Teldra Serviços de Eletricidade Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 96873/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Horácio Barreto dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Vitorino Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 97687/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rosângela da Cruz Santos, Advogado: Dr. Ademar Moreira dos Santos, Embargado(a): Fame Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 154/2004-015-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Empreendimentos Educacionais Diplomata Ltda., Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarpando, Embargado(a): Washington Pedro Souza de Jesus, Advogado: Dr. Jorge Gomes de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-A-RR - 259/2004-043-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Roberto da Costa, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Embargado(a): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 275/2004-101-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ricardo Patela Gastaud, Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarando, ainda, tratar-se de embargos manifestamente protelatórios, para impor à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 567/2004-008-13-41.5 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-567/2004-008-13-40.2, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUN-CEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Alessandro Magno de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 585/2004-411-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Zilda Gomes Pacheco, Advogado: Dr. Silas dos Santos Carvalho, Embargado(a): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 872/2004-019-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Hernani Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Ludmila de Oliveira Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 1134/2004-011-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sheylon Christian Ramos e Ramos, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Embargado(a): K.V. Instalações Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

Processo: ED-AIRR - 1238/2004-003-10-40.3 da 10a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Eliana Figueira Thompson Viegas, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 51246/2004-018-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Montes, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Embargado(a): Paulo César Jorge, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, dirimindo a contradição do acórdão embargado e imprimindo-lhe o efeito modificativo preconizado na Súmula nº 278, conhecer do recurso de revista, por contravenção ao item IV da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar a embargante subsidiariamente pela sanção jurídica. **Processo: RR - 1053/1989-016-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Noé Araújo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Pérsio Fanchini, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pelos recorridos o Dr. Marcos André F. Ramos. **Processo: RR - 762354/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Clemente da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator. Falou pelo recorrido o Dr. Romero dos Santos Salles. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 1431/2002-002-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de Mato Grosso - Sinttel-MT, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Janaina Acacia Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta ante a provável celebração de acordo entre as partes. **Processo: RR - 68093/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Maria Suelena Pereira de Quadros, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 83669/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Euclides Barbosa, Advogado: Dr. Eneer José Schäfer, Recorrido(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente em exercício, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Ministro Presidente da Turma Em Exercício

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, teve início a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no térreo do edifício-sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, estando presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados José Antônio Pancotti, Luiz Antonio Lazarim, Maria Doralice Novaes e Maria de Assis Calsing, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Marcia Raphanelli de Brito e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente interino da Quarta Turma, comunicou, com alegria, o retorno à Turma do Exmo. Ministro Milton de Moura França, que assume a Presidência a partir do dia primeiro de dezembro. Por outro lado, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou tristeza porque deixa o Tribunal Superior do Trabalho o substituído do Exmo. Ministro Milton de Moura França, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, a quem agradeceu pela colaboração e desejou sucesso no retorno do Exmo. Juiz ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Associaram-se à manifestação os demais componentes da Turma, o representante do Ministério Público do Trabalho e o senhor Denilson Fonseca Gonçalves, pelos advogados. O Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti agradeceu a todos pelos votos proferidos e demonstrou sua alegria com a recuperação e volta do Exmo. Ministro Milton de Moura França. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AI - 763920/2001.1**

da 5a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): Rosângela Rodrigues Silva e Outros, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto, por incabível. **Processo: AI-RR - 127/2002-092-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jorge Luiz Massarolo, Advogado: Dr. Paulo Vosgrau Rolim, Agravado(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogada: Dra. Marisa Cyrello Roggero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024/1988-004-07-40.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Conrado Félix Porto, Advogado: Dr. José Caminha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524/1988-032-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União (Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Yoschiko Gombata (Espólio de) e Outros, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1448/1991-441-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Nelson Dias, Advogado: Dr. Seridônio Correia Montenegro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533/1993-005-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Henrique de Moura Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contramínuta, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, no tocante ao tema execução - ente público - juros de mora - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1856/1994-093-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Segantini Comércio e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): Jurandir Sanches, Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2988/1994-092-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nelson de Souza, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): Sabetur Turismo São Bernardo Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758/1995-092-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Aparecido Rocha, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Agravado(s): Orly Nificadora Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225/1995-049-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Adenir Moreira e Outros, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367/1995-010-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Clovis Lopes da Silva Purgato, Agravado(s): Maria Conceição Soares Bergamasco, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700/1996-010-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fernando Antônio Oliveira Severo, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): Celpav - Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 209/1997-047-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hamilton José Resende Rosa, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571/1997-056-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Laerte Nunes de Jesus, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854/1997-056-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Agravado(s): Roberto Cardieri Ferreira, Advogada: Dra. Luzia Piacenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500/1997-811-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barreto, Agravado(s): Jarbas Silva Moreira, Advogado: Dr. Francisco Carlos Estigarribia Martins, De-

cição: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1819/1997-015-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Aços Vic Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): Ijovanes Souza Santos, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2150/1997-036-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João José Bruno, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiane de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2150/1997-036-01-41.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): João José Bruno, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2470/1997-053-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Laboratórios de Análises Clínicas Ramos de Souza S/C Ltda., Advogado: Dr. José Alexandre Monteiro de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2597/1997-066-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Márcia Teresinha Bossolane de Toledo, Agravado(s): Lourimír Bísarco Ganzerli, Advogado: Dr. Ademir de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2816/1997-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Osvaldo Domingos da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): Indústrias Machina Zaccaria S.A., Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40057/1997-007-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): José Antônio Alves, Advogada: Dra. Josefa Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150/1998-003-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Attila Vasconcelos Pena, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496/1998-021-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Cacilda Aparecida Garcia, Advogada: Dra. Vera Lúcia Dionísio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036/1998-095-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): David Juvêncio da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Mauro Medeiros, Agravado(s): Disiva Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209/1998-669-09-41.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Ricardo Gross de Almeida, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Município de Miraselva, Advogado: Dr. Antônio Donadon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344/1998-053-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marlene Miyabara Teixeira, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1430/1998-040-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Ayres Joaquim Pereira Júnior e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, determinar prejudicado o agravo de instrumento, tendo em vista a identidade de matéria com o recurso de revista da CAPAF, que corre junto com este agravo de instrumento e que fora provido para julgar improcedente a reclamação. **Processo: AIRR - 1529/1998-002-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687/1998-006-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IDEIES - Instituto de Desenvolvimento Industrial do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Agravado(s): Maria Inês Hau Barroso e Outro, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Pro-**



cesso: AIRR - 2245/1998-013-15-00.9 da 15a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Girofal Lopes Vilas Boas Tadeu, Advogada: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2388/1998-058-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Advogada: Dra. Adriana C.F.L. Carvalho, Agravado(s): Mauri Brum Sprenger, Advogado: Dr. Elson Luiz da Rocha Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73/1999-702-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gilvani de Souza Cavalheiro (Espólio de), Advogada: Dra. Márcia Elisa Zappe Buzatti, Agravado(s): Revijor Distribuidora de Jornal Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 496/1999-001-17-40.3 da 17a. Região.** corre junto com RR-496/1999-001-17-00.9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Choculates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Maria do Carmo Almeida, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 572/1999-005-23-41.6 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Centro Educacional Dom Orlando Chaves Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Ticiania Maria da Cruz, Advogado: Dr. Cleverton Capuano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788/1999-056-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Carlos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100/1999-079-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Jornalística Tribuna Araraquara S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Agravado(s): Edilson Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Darci Aparecido Honório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354/1999-092-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia Tavares da Cunha, Agravado(s): Restaurante e Bar Dali, Advogada: Dra. Maria Paula Tardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469/1999-118-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vicente Bortoloci Ferreira, Advogado: Dr. Nelson de Queluz, Agravado(s): Clínica de Repouso Santa Fé Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pelisser, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1564/1999-441-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Roberto Bernini, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Viação Guarujá Ltda., Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1578/1999-045-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Dra. Sonia Maria Mazza Ramos, Agravado(s): Paes Mendonça S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1961/1999-059-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Luiz Ederaldo de Castro, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2261/1999-020-05-00.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Agravado(s): Rogério Carneiro Lula, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 270/2000-016-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fausto de Almeida Franco, Advogado: Dr. Thales Poubel Catta Preta Leal, Agravado(s): Olga Sebastiana Linhares Elias, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Agravado(s): Hospital Santa Paula S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614/2000-661-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Agravado(s): Nelson Antônio Rodighero, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945/2000-055-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agra-

vante(s): Santa Luíza Agropecuária e Florestal Ltda., Advogado: Dr. Fernando Brandão Whitaker, Agravado(s): Irani de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2000-017-10-00.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RPB Cursos Ltda., Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Demósthene Bittencourt Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1936/2000-001-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto, Agravado(s): Veraci Conceição Silva, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23774/2000-651-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Agravado(s): Antônio Marcondes Severino, Advogada: Dra. Meire Aparecida Machado de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253/2001-102-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson de Souza Roberto e Outros, Advogado: Dr. Emerson Mol da Silva, Agravado(s): Conserve Serviços Industriais Ltda., Advogado: Dr. Aureliano Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419/2001-018-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Net Rio S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Márcia Valéria de Souza Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936/2001-005-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Marilda Athayde Moraes, Advogado: Dr. Williams Belmont de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049/2001-019-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woiwicz da Silveira, Agravado(s): Fernando Marcello Parente de Castello Branco, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145/2001-038-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco BCN S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcelo Henrique de Araújo Almeida, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2001-462-05-00.8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rui Nunes de Oliveira, Agravado(s): Juez Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): Messias S.A. Comércio, Indústria, Exportação e Importação, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252/2001-048-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Marcos de Toledo Ans, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1327/2001-006-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Opportans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Luiz Carlos Moraes Barbosa, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367/2001-114-08-00.7 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sacramento - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria, Agravado(s): Expedito Patrício da Silva, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530/2001-014-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VR Vales Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): José Inácio Rocha Filho, Advogado: Dr. José Antônio Galizi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553/2001-005-07-40.7 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Agravado(s): Raimundo Nilo de Sousa, Advogada: Dra. Francisca Martir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2029/2001-463-05-40.8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Luiz Cláudio Silva dos Santos, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria das Graças de Moraes Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2413/2001-056-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): B&C Engenharia e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Silvestre de Nóbrega, Advogada: Dra.

Soraya Rodrigues Machado, Agravado(s): Proconsult Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2832/2001-242-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maurício Martins da Silva, Agravado(s): Quereça Clube Produção, Promoção e Divulgações Artísticas Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2935/2001-045-02-40.4 da 2a. Região.** corre junto com RR-2935/2001-045-02-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): João Tavares Moreira Ramos, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17365/2001-009-09-40.5 da 9a. Região.** corre junto com RR-17365/2001-009-09-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Correa Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729762/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Leila Santos Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luciana Lauria Lopes, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 732117/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Agravante(s): Mário Altino Correia de Araújo, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Agravante(s): Banco Itau S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 733567/2001.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Sango, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740900/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Remeac Nascimento Câmara, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744435/2001.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bortolo Nei dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Julio Sady M. de Almeida, Agravado(s): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744447/2001.0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Selinvest do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Glivaldete Costa de Macedo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marques de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 744715/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Jorge Menezes de Souza, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748233/2001.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Maurício Augusto Fraimer, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748893/2001.6 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Itautech Philco S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Sandra Maria de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750815/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rubens de Jesus, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751095/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Adriana Reis, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751189/2001.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Valdir José Altmann, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752481/2001.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marlí Terezinha Jamber Monteiro, Advogada: Dra. Gabriela C. Galli Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756919/2001.1 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-756920/2001-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Gerson Germano, Advogada: Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756920/2001.3 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-756919/2001-1, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Gerson Germano, Advogada: Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763069/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravante(s): José Raimundo dos Santos, Advogada: Dra. Helena Sá, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 767040/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Agravado(s): Antônio Ruberval Santanna, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767795/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Agravado(s): Juliana Yumiko Hayabusa, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769094/2001.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Roberto Galli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Luiza Amado Zerbine, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777363/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Vera Lúcia Dala Costa Zavares, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779532/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ana Maria Bernardes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavallante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781232/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Amarildo José Martins, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 784094/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sônia Maria Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 784096/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Adelson Jorge de Araújo, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785775/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Agravado(s): Esther Boechat Alves, Advogado: Dr. Fernando Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785789/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Narciso Lourenço Muzaranha e Outros, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791109/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André Luiz Teixeira Braga e Outro, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792798/2001.7 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes, Agravado(s): João da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799689/2001.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):

Miguel Leônico, Advogado: Dr. Matusalem Rosteck Gaia, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802419/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kleber Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810980/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Olzeni Maria da Trindade Soares, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812019/2001.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Rita de Cássia Menezes dos Santos, Advogada: Dra. Taísa Santos Carvalho, Agravado(s): Predial Higieneização Limpeza e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Idma Maria Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9/2002-075-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Airton Alves dos Santos, Advogado: Dr. Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76/2002-321-06-00.8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Agravado(s): Severino Ramos Pereira, Advogado: Dr. João Silva, Agravado(s): F. J. Vasconcelos Produtos Cerâmicos Ltda., Advogado: Dr. Armando Moreira Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593/2002-010-04-40.4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-593/2002-010-04-41.7 e com RR-593/2002-010-04-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCE-EE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza, Agravado(s): Luiz Fernando Garcia da Cruz, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Sebastião Valdir Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593/2002-010-04-41.7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-593/2002-010-04-40.4 e com RR-593/2002-010-04-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Fernando Garcia da Cruz, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Everton Luis Mazzochi, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCE-EE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596/2002-042-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Amarildo de Azevedo Ramos, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667/2002-026-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com RR-667/2002-026-04-00.3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Multiclinica Serviços de Saúde Ltda., Advogada: Dra. Marileuza Leão Pergher, Agravado(s): Marlene de Lourdes Vieira Rorato, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravado(s): Amil Franchising Concessionária de Franquias Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 795/2002-003-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com RR-795/2002-003-04-00.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Carlos Bulgare Gonçalves, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955/2002-086-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Denavir Lopes, Advogada: Dra. Keylla Caligher Neme Gazal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1139/2002-040-03-00.3 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sivef - Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Maria das Dores Pereira Silva e Outra, Advogado: Dr. Lúcio Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149/2002-002-12-00.3 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jaime José Tomaselli e Outra, Advogado: Dr. Charles Fabian Balbinot, Agravado(s): Marisa Brito Peressoni Soares, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Agravado(s): Múltipla Administradora de Seguros Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250/2002-461-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Leonildo Lisum, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251/2002-099-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Terezinha Sardi, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): Maitira Indústria e Comércio de Artefatos de Papel S.A., Advogada: Dra. Mari Angela Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272/2002-009-04-40.7 da 4a. Região.** corre junto com RR-1272/2002-009-04-00.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Henrique Man-

geon, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381/2002-311-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogada: Dra. Isabella Botana, Agravado(s): Roberto Montoro Pastilla, Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421/2002-060-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Associação Congregação de Santa Catarina - Casa de Saúde São José, Advogada: Dra. Flávia Sant'Anna, Agravado(s): Celso Walter Espíndola de Aguiar, Advogado: Dr. Carlos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1813/2002-018-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Antônio Ghenov, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Auto Viação Vitória Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1822/2002-035-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Elcio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Dalmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2543/2002-034-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Paulo Rosa de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marii Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3235/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Antônio Dias Rasquinho e Outros, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3393/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): Marlene de Jesus, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Francisco Vianna Furquim Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7015/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): José Amaro de Souza, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 42 do TST. **Processo: AIRR - 8020/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Júlio César Ramos, Advogado: Dr. João Soares Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8075/2002-906-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogada: Dra. Josefa Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8603/2002-014-09-40.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dionísio Schultz, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8662/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Romualdo Diniz Salgado, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13538/2002-002-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ari Rezende, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15210/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Andréa Rodrigues Barbosa Marinho, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Sociedade Escola Comunitária de Arujá, Advogada: Dra. Solange Ferreira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19904/2002-900-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Gilmário Lima Maia, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29047/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Laborcoop - Sociedade Cooperativa de Trabalho Multi-Profissional S/C, Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Agravante(s): Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Lauro Motyl, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR -**



30425/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Raul Politto Martins, Advogado: Dr. Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que passe a constar como agravante apenas o reclamante e, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35343/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marylia Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Klayson Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35351/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Arnaldo Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36187/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): Josué Monteiro da Silva Filho, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41579/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Milton Fernandes Pires, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42317/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Tracomal - Terraplenagem e Construções Machado Ltda., Advogado: Dr. Mislei Duarte Almeida Pucéga, Agravado(s): Rodrigo de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42737/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): Roosevelt Sebastião Spanhol, Advogada: Dra. Cláudia Amélia Nogueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44630/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Antônio dos Reis Gurgel, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48543/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Salvador de Jesus Filho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Agravado(s): Toshiba do Brasil S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49629/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): O.E.S.P. Distribuição e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Agravado(s): Wilson Roberto Parisoto, Advogado: Dr. Elcio Pedrosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51588/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cristovão Pedro de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Amélia Beloti, Agravado(s): Transporte e Braçagem Piratinga Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52180/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Arnaldo Vitorino Moura, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55299/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Wanderley Mascarenhas de Santana, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57823/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista Indústria de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Vaccari, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57879/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcos Francisco Guedes, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Agravado(s): Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Dr. Delialdo Assumpção Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57890/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rubens Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Adriano Phortos Moutinho, Agravado(s): Antônio Molessani, Advogado: Dr. Darcio Augusto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58134/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice

Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Agravado(s): Euzébio Oliveira Netto, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65962/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Condor Super Center Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Bonato Fruet, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6/2003-254-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36/2003-004-16-40.7 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Herbert Antônio Alves Veloso, Advogado: Dr. Cleto Leite Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196/2003-002-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Gilberto Ribeiro Lopes, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365/2003-017-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Gislaine Maria Marengo da Trindade, Agravante(s): Clair Ramiro Fogaça e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/2003-641-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-439/2003-641-04-00.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adriana Cristina Schwengber, Advogada: Dra. Clarissa Ferreira Mariano, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 512/2003-669-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fabrício Luís Akazaka Torii, Agravado(s): Benedita Aparecida Pessoa, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563/2003-003-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-563/2003-003-04-41.3, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s): Yedo Navegantes da Silva e Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Dr. Euclides Matté, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563/2003-003-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-563/2003-003-04-40.0, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cíntia Raquel Roso, Agravado(s): Yedo Navegantes da Silva e Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da presente fundamentação. **Processo: AIRR - 595/2003-071-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): Laudemir Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Franco da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633/2003-063-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Condomínio Costa Verde Tabatinga, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): Uberaci de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639/2003-004-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Francisco José Azevedo Torres, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 664/2003-471-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Paulo Cesar da Silva, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676/2003-016-12-40.9 da 12a. Região**, corre junto com RR-676/2003-016-12-00.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado

de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Agravado(s): Wilson Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira de Quadros, Agravado(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750/2003-004-13-40.1 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-750/2003-004-13-41.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoel Cabral de Andrade Neto, Agravado(s): Zilda Alves Pereira, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750/2003-004-13-41.4 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-750/2003-004-13-40.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Zilda Alves Pereira, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoel Cabral de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801/2003-304-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Júlio Cezar Sost, Advogado: Dr. Jefferson Maldaner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868/2003-003-17-40.1 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-868/2003-003-17-41.4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Maria Helena Sinasse, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868/2003-003-17-41.4 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-868/2003-003-17-40.1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): Maria Helena Spinassé, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939/2003-122-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Roullier Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Laudir dos Santos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998/2003-002-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Margareth Guimarães Batista, Advogado: Dr. José Cleto Lima de Oliveira, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021/2003-012-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Pedro Fermow, Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241/2003-002-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fábio Júnior Oliveira Santos, Advogada: Dra. Simone Maliek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Nafal Comercial Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Alves Barbosa Cogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246/2003-658-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): Nelson Kopeski, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275/2003-732-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Agravado(s): Adriano de Azeredo, Advogado: Dr. Miguel Leonel da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356/2003-433-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Valdir Galvão, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362/2003-005-20-40.6 da 20a. Região**, corre junto com RR-1362/2003-005-20-00.1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Vinícius Franco Duarte, Agravado(s): Manuel Messias dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente. **Processo: AIRR - 1557/2003-044-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Alfredo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615/2003-022-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rosângela da Silva, Advogado: Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva, Agravado(s): José Fernando Leite da Silva, Advogado: Dr. Artur Roberto Fenolio, Agravado(s): Drogaria São Luiz Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653/2003-109-15-**

40.5 da 15a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Carlos Alcalde, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1829/2003-022-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): Inaci Maria de Souza Hobaika, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858/2003-906-06-40.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Agravado(s): Manoel Soares da Silva, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1894/2003-016-06-40.3 da 6a. Região.** corre junto com RR-1894/2003-016-06-00.9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Augusto de Belmont Fonseca, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77651/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz R. Fraga, Agravado(s): João Luiz Ribeiro Lopes, Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84231/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Stamac S.A. - Grupos Geradores, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): Marli do Prado Azambuja Conceição e Outros, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91899/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Edna de Souza Alves, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96408/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comercial Porcelanas e Talheres Knetig Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Schivitz Dornelles Machado, Agravado(s): Elivonete Teresinha Lopes Scarlot, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98532/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s): João Diniz Paim da Silveira, Advogado: Dr. Assis Brasil V. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280/2004-281-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilo Gilberto Machado, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313/2004-001-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): Maria Arlete dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353/2004-001-22-40.2 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Agravado(s): Antônio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364/2004-011-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS, Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Agravado(s): Jaider Rodrigues Braga, Agravado(s): Expresso Motos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407/2004-110-08-40.5 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Lima, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Luiz Fernando Lopes Sodré, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458/2004-110-08-40.7 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-458/2004-110-08-41.0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Marcos Marçal, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Lima, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458/2004-110-08-41.0 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-458/2004-110-08-40.7, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Francisco Marcos Marçal, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 564/2004-046-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Ramon Lima Guimarães (Espólio de), Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): Ideal - Recursos Humanos, As-

essoria e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Caetano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592/2004-110-08-40.8 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Sérgio Apolinário, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 812/2004-001-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Emegê Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Cláudia da Costa Cavalcante, Advogada: Dra. Fabiane Xavier, Agravado(s): Massa Falida de Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 879/2004-086-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pedro Calisto Morais, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Intertelhas Produtos e Serviços Siderúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964/2004-171-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Wilson de Melo Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093/2004-033-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Acesita S.A., Advogada: Dra. Renata Alves Lara Moura, Agravado(s): Gilberto Pires Lage, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167/2004-025-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Virgínia Borja Pereira, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530/2004-101-08-40.2 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dennis Veribcaro Soares, Agravado(s): Raimundo Nonato Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. José Roney Alencar Medeiros, Agravado(s): EMFABI Fabricação e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Torres Miranda, Agravado(s): Milbrás Manutenção e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618/2004-043-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sociedade Anônima Brasileira de Empreendimentos - SABE, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Saulo da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Vera do Couto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638/2004-021-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Rodrigues Gimenez Filho, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenório Quirino dos Santos, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2505/2004-049-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alice Garcia, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Colégio Dante Alighieri, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43/2005-024-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): Valteir Goulart Guimarães, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99/2005-002-13-40.9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Fernanda Soares do Nascimento, Advogado: Dr. Aluísio de Carvalho Neto, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 306/2005-001-08-40.6 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628/2005-041-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Luís Carlos Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Silva Cassimiro de Araújo, Agravado(s): V.N. Incorporações e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 2588/1998-026-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Moisés José Cândido, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, tão-somente quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária siga os parâmetros fixados pela Súmula nº 381 do TST. **Processo: AIRR e RR - 3469/1999-131-17-00.8 da 17a.**

Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Vecal - Veículos Cachoeiro Ltda., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 541-543, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que enfrente a questão fática relativa à previsão na Convenção Coletiva 97/98 acerca da retroação dos seus termos a período anterior ao registro do SINCODIVÉS, deduzida nos embargos declaratórios do reclamante (fls. 535-538), como entender de direito, ficando prejudicado o outro tema da revista e sobrestado o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 643369/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Sérgio Nossa Santana, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema IPC de março de 1990, por contrariedade à Súmula nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos. Conhecer do recurso quanto ao tema descontos do Imposto de Renda, por ofensa ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução do Imposto de Renda, a ser retido pelo empregador no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei. Prejudicado o exame do tema limitação à data-base. **Processo: AIRR e RR - 677627/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Marcos de Assis Abreu, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de alteração do pólo passivo da lide; II - indeferir o pedido de extinção do feito formulado pela segunda reclamada (Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI-BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial); III - negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI-BANERJ; IV - não conhecer integralmente dos recursos de revista do banco reclamado e do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 678738/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): União (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s) e Recorrido(s): Ana Margareth Castro Peçanha, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - conhecer do recurso de revista da Petrobrás, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade solidária. **Processo: AIRR e RR - 694376/2000.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Eliana Teresinha Gomes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil.

Processo: AIRR e RR - 708007/2000.0 da 3a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Rodrigo César Garcia, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 726222/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): José Flávio Januário, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento - horista, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, bem como do respectivo adicional. **Processo: AIRR e RR - 730339/2001.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Geraldo Vieira Soares, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento - horista, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, bem como do respectivo adicional. **Processo: AIRR e RR - 811911/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Israel Lender, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 814150/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Vania Maria Nonnenmacher Bunchen, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.



e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema equiparação ao Bacen - adicional de caráter pessoal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de caráter pessoal, decorrente da equiparação ao Bacen; conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria - horas extras - adicional de função e representação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria por integração das horas extras e adicional de função. Observação: Presente à sessão o Dr. Alexandre Pocai Pereira, patrono do agravado e recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do agravado e recorrente. **Processo: AIRR e RR - 16205/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Devalde Passos dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos minutos residuais por contrariedade à OJ nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366, ambas do TST, e à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para assentar que não serão descontadas nem computadas, como jornada extraordinária, as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, ressaltando-se que, se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, e determinar que os honorários assistenciais sejam calculados sobre o valor líquido da condenação apurado na execução da sentença. **Processo: AIRR e RR - 18763/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Douglas Garcez Nunes, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas prescrição do FGTS, por divergência jurisprudencial, e equiparação salarial, por contrariedade à Súmula nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto à prescrição do FGTS, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie e julgue o recurso ordinário do reclamante, quanto à equiparação salarial, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 62030/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Miguel Antônio Galimberti, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema descontos em favor da CASSI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 62044/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Nilton de Souza Franconi, Advogado: Dr. João Edison Bertoldi, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 107157/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Ivo Adão Peres, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Recorrente(s): Instituto AMBEV de Previdência Privada, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista do instituto reclamado, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que juntará voto. Por unanimidade, em razão do decidido no recurso de revista, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela companhia reclamada. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti. **Processo: RR - 1053/1989-016-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Noé Araújo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Pérsio Fanchini, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução ao período anterior à implementação do Regime Jurídico Único, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 259/1991-371-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Tacaratu, Advogado: Dr. Murilo Roberto de Moraes Guerra, Recorrido(s): Paula Maria Xavier e Outros, Advogado: Dr. Amadeu Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9137/1991-006-04-41.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Ivete Maria Razzerra, Recorrido(s): Antônio Renato Wiateck, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 777/1992-721-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcaño Costa da Rocha, Recorrido(s): Antônio Carlos Alves Bohrer e Outros, Advogado: Dr. Manoel Fermido da Silveira Skrebs-

ky, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema Fazenda Pública - juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1015/1992-022-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Bozano e Outros, Advogada: Dra. Delma de Souza Barbosa, Recorrido(s): Cláudio Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à proporcionalidade da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1851/1992-017-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Petrónio de Barros e Outro, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema juros de mora - Fazenda Pública - aplicabilidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Observação: Presente à sessão o Dr. Pedro de Paula Machado, patrono da recorrente. **Processo: RR - 15/1994-007-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Carlos Alberto Costa dos Santos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Falou pelo recorrido a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 51/1997-038-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Recorrido(s): Jorge Henrique Bueno, Advogada: Dra. Roberta Pereira Macedo Carrião Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1819/1997-015-02-00.4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1819/1997-015-02-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ijovanes Souza Santos, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Açós Vic Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais por ser destinatário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2150/1997-036-01-00.4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-2150/1997-036-01-40.9 e com AIRR-2150/1997-036-01-41.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): João José Bruno, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Coelho Chiavegato, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a sentença de fls. 378/382, que transitara em julgado na parte em que decidiu pela improcedência dos pedidos formulados em relação ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), primeiro reclamado, ressaltado o direito de regresso da segunda ré. **Processo: RR - 2693/1997-029-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrente(s): João Antunes de Almeida (Espólio de), Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fl. 590, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que enfrente as questões fáticas relativas ao preenchimento dos requisitos extraídos da Súmula nº 90 do TST deduzidas nos embargos declaratórios do reclamante (fls. 587-588), como entender de direito, ficando prejudicados os outros temas da revista e sobrestado o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 2742/1997-011-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Selma Borghi Venco, Advogado: Dr. Takao Amano, Recorrido(s): Solução Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 65/1998-121-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Edmilson Santos Macêdo, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Ainda à unanimidade, e com base na Súmula nº 294 do TST, declarar a prescrição total com relação aos direitos decorrentes do descumprimento de normas do PCCS e do Regulamento Interno de Pessoal e, no mérito, dar-lhe provimento no que se refere à incorporação de cláusulas coletivas ao contrato de trabalho para restabelecer a sentença de 1º

grau que julgou improcedente a reclamação nesse aspecto, incluindo aí o reajuste salarial de 77,89%, e o adicional de sobreaviso, que foram deferidos em razão da incorporação de cláusulas coletivas ao contrato de trabalho, matérias cujo exame específico fica prejudicado. **Processo: RR - 138/1998-121-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outra, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): José Francisco da Silva Vergara, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Recorrido(s): Superintendência do Porto de Rio Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema juros de mora - Fazenda Pública - aplicabilidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 280/1998-761-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Adão Garcia da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1283/1998-057-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Alberto de Oliveira Rabello, Advogado: Dr. Mauricio Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissonância com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação os honorários assistenciais. **Processo: RR - 1430/1998-040-01-00.5 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-1430/1998-040-01-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Ayres Joaquim Pereira Júnior e Outros, Advogado: Dr. Marcos Sérgio da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BASA apenas quanto ao tema abono salarial - acordo coletivo, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Fica prejudicado o exame do recurso da CAPAF em face do provimento do recurso do BASA com o mesmo objeto. **Processo: RR - 999/1999-101-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEA, Advogada: Dra. Leticia Pedroso Pereira, Recorrido(s): Renato de Carvalho Silveira, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos artigos 1º e 2º, § 2º, da Lei nº 9.800/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 3554/1999-201-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vedax Equipamentos Hidráulicos Ltda., Advogado: Dr. Ildefonso de Araújo, Recorrido(s): Julinho Wong, Advogado: Dr. Amaro Martins Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 154 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais e honorários periciais, de cujo pagamento fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 557906/1999.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): C. Schmidt Incorporadora e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Nardim Darcy Lemke, Recorrido(s): Édio Martins, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema empreiteiro principal - responsabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer, também, quanto ao item contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à dedução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, nos termos da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1081/2000-029-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Societé Générale Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Recorrido(s): Jane Bueno Sant'Anna, Advogada: Dra. Raimunda Ariza Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da eg. SBDI-1 (atual Súmula nº 381 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária após o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 1738/2000-031-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona do recorrido. **Processo: RR - 2201/2000-462-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Fernando Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário da recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 2372/2000-060-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana

Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jonatas de Souza Vasconcellos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas intervalo intrajornada e indenização adicional, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 314 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: os reflexos do intervalo intrajornada suprimido, em face da sua natureza indenizatória, e o pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84. **Processo: RR - 23006/2000-016-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Akzo Nobel Ltda. - Divisão Organon, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrente(s): Marco Antônio Scarant, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 440-442, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que enfrente todas as questões fáticas relativas ao plano de saúde, deduzidas nos embargos declaratórios do reclamante (fls. 436-437), como entender de direito, ficando prejudicados os outros temas da revista e sobrestado o recurso de revista da reclamada. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona do segundo recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do segundo recorrente. **Processo: RR - 624010/2000.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Maria Antonieta de Oliveira Sgallioni, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para excluir da condenação o seu pagamento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 625271/2000.8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Recorrido(s): Cesário Gaspar, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 629201/2000.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): João Couras, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para excluir da condenação o seu pagamento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 629202/2000.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Edinamaris Cardozo da Silva Delgado, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para excluir da condenação o seu pagamento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 664747/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Almiro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 316-321, 335-337, 346-347 e 361-363, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 226-229, como entender de direito, enfrentando a matéria fática neles ventilada, restando prejudicados os demais temas do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Alexandre Poci Pereira, patrono do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 689103/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): Heleno Alvertano dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 708021/2000.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Reinaldo F. A. Silveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Mônica Coelho, Advogado: Dr. Cláudio Leite Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 712358/2000.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Adriano Apolinário Vieira, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 713514/2000.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Máquinas Piratinga do Nordeste S.A., Advogada:

Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Erivaldo José Custódio, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715179/2000.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ednalva Souza Santos Silva, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para afastar a compensação dos valores pagos, quando da rescisão contratual determinada pela instância julgadora regional. **Processo: RR - 1/2001-841-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Adão Melo Teixeira, Advogado: Dr. Adão Edenis Vasconcelos Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5/2001-056-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gelci José da Silva, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Recorrido(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Fábio Antônio Obici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à supressão das horas "in itinere" por acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 81/2001-054-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Antônio Cerukovic, Advogado: Dr. José Antônio Funcheli, Recorrido(s): Usina Santa Elisa S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao prazo prescricional da pretensão do rurícola, por violação do art. 6º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 389-392. **Processo: RR - 288/2001-255-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Ferreira de Lisboa, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Sankyu S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional noturno sobre as horas prorrogadas no período diurno, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas no período diurno. **Processo: RR - 474/2001-104-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Saulo dos Santos Alvim, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Recorrido(s): Alebisa Agricultura Ltda., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas das horas extras, por divergência jurisprudencial, honorários periciais por cotação do art. 3º, V, da Lei n.º, por violação do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e multa por embargos declaratórios, protelatórios, por violação dos arts. 535 e 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação em horas extras, atribuindo à reclamada o ônus do pagamento dos honorários periciais e absolvendo o reclamante da multa do art. 538 do CPC. Observação: Presente à sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 545/2001-025-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Alexandre Casiano do Nascimento, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Recorrido(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Latapack Ball Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Recorrido(s): TV Manchete Ltda., Recorrido(s): Massa Falida de Henisa Hidroeleto-mecânica Empresa Nacional de Instalações Ltda., Recorrido(s): Hospital e Maternidade Santa Marina Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às matérias prescrição e multa - embargos protelatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento da matéria responsabilidade solidária/subsidiária, como entender de direito, e para absolver o reclamante da condenação ao pagamento da multa por embargos protelatórios. Observação: Presente à sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da quinta recorrida. **Processo: RR - 556/2001-053-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Amilton Lambert, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Recorrido(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 654/2001-252-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): Eliana Silva Nascimento, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chaiña, Recorrido(s): Jual Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogada: Dra. Andréa Cláudia Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores

pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia primeiro do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 770/2001-081-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogado: Dr. Antônio Costa Monteiro Neto, Recorrido(s): Francisco Pedro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 903/2001-017-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Celestino Sparremberger Steimetz, Advogado: Dr. Antônio Manoel dos Santos Avelar, Recorrido(s): GKN do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Tadeu da S. Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à redução do intervalo intrajornada por norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeira instância. Observação: Presente à sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da recorrida. **Processo: RR - 967/2001-221-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Máximo Silva, Recorrido(s): Josias Joaquim dos Santos, Advogada: Dra. Léia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - submissão da demanda à comissão de conciliação prévia - art. 625, "d", da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. Fica prejudicado o exame dos temas adicional de periculosidade e multa dos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1095/2001-019-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Serqueira Castro, Recorrido(s): Jaime Esteves Matias, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à multa de 1% aplicada no acórdão dos embargos de declaração, por violação do parágrafo único do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. **Processo: RR - 1109/2001-028-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Josafá dos Anjos Vieira, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1675/2001-005-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Armando de Castilho, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1914/2001-015-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Inez Bezerra de Carvalho, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à pensão por morte e ao auxílio-funeral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a pensão por morte e o auxílio-funeral. **Processo: RR - 1984/2001-023-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Armco do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Recorrido(s): Luiz Herculan Ramos, Advogada: Dra. Adriana Siqueira Infantozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 2026/2001-004-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Cláudio Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pedido de equiparação salarial. **Processo: RR - 2210/2001-662-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Recorrido(s): Venilson Escame, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2390/2001-012-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Município de Pinhais, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Guedes, Recorrido(s): Irene Alves de Melo Echeverria, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pinhais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 2935/2001-045-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2935/2001-045-02-40.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Tavares Moreira Ramos, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Companhia de Gás de São Paulo - COM-GÁS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 6660/2001-013-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio



José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aramis Martini, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Fundação Telepar, Advogado: Dr. Irineu Mazzarotto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona do primeiro recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do primeiro recorrente. **Processo: RR - 15566/2001-006-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Karina Adriana Lara Wolff, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - bancário sujeito à jornada contratual de 6 (seis) horas - prestação de labor extraordinário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento de trinta minutos de intervalo intrajornada concedido parcialmente até junho de 1999, acrescido do adicional de 50%, sem reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença com juros e correção monetária, na forma da lei. Observação: Presente à sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 17365/2001-009-09-00.0 da 9a. Região.** Corre junto com AIRR-17365/2001-009-09-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Luiz Correa Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 72389/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Laurentino Hermenegildo de Souza, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Recorrido(s): Iguazu Celulose, Papel S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, limitando a condenação ao pagamento de horas extras a partir de 08/11/1994, quando expirou o prazo de validade do acordo coletivo de trabalho. **Processo: RR - 729102/2001.5 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Walmir Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à argüição da prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição sobre os direitos postulados anteriormente a 26.11.93; unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à integração do auxílio-alimentação, dando provimento ao apelo, no mérito, para excluir da condenação o pagamento das diferenças daí decorrentes, restabelecendo-se a decisão originária que declarou a completa impropriedade dos pedidos iniciais. Prejudicada a apreciação do tópico relativo aos honorários advocatícios.

Processo: RR - 733003/2001.2 da 3a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Aureliano Leão, Advogado: Dr. Darcy Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 739678/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Silvío Soares da Silva, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739680/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Sérgio Luciano do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739688/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Dorival Cordeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739733/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria Maura da Silva Chillelli e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 743762/2001.1 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Recorrido(s): Zenilda Gomes de Alencar, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas multa do artigo 477 da CLT em decorrência de verbas deferidas em juízo, por violação legal, e honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT e honorários advocatícios. **Processo: RR - 745054/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Fortunato Heidgger, Advogado: Dr. Geiel Heidgger Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 745068/2001.8 da 3a.**

Região. Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sebastião José Floro, Advogado: Dr. Luiz Evaristo Osório Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 750204/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rádio Educadora de Campinas Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Recorrido(s): João Carlos da Silva, Advogada: Dra. Dirce Reina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao tema prescrição - diferenças de comissões, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinto sem julgamento do mérito o pedido de diferenças de comissões, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, restabelecendo-se, assim, a r. sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 750205/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leandro de Paula Vicente, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 751719/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Maria Cândida Martins Teixeira, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos em favor da PREVI e CASSI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos em favor da CASSI e da PREVI, sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação. Observação: Presente à sessão o Dr. Alexandre Pocaí Pereira, patrono do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 751891/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Urubatan Eduardo Pinto da Trindade e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 753626/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivanir Roberto Testoni, Advogada: Dra. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 754643/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Amilton José Deina, Advogado: Dr. Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. Falou pela recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 754808/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rubens de Jesus Protes e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. José Mironu Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 757277/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Milton César Ferreira Rangel, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional - ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (fls. 435/436), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira nova decisão, a fim de esclarecer todos os pontos suscitados nos embargos de declaração opostos às fls. 425/431, ficando suspensa a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 758924/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Emilio Romani S.A., Advogado: Dr. Raul Mazza do Nascimento, Recorrido(s): José Maria de Menezes, Advogado: Dr. Ney Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 762354/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Clemente da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Romero dos Santos Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos do Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 765413/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ilma Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula do TST nº 381 (ex-OJ nº 124 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de correção monetária quando o pagamento dos salários se der até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mas, se for ultrapassada esta data limite, incidirá o índice da atualização a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR -**

768253/2001.0 da 4a. Região. Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Rui Fernando Rodrigues, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 770279/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Nelson Serrano Vidal, Advogado: Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - violação dos arts. 459 da CLT; 2º da Lei nº 75/66 e 39 da Lei nº 8.177/91 - contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte - divergência jurisprudencial, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice da correção monetária seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 772921/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrida. **Processo: RR - 772924/2001.7 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Francisco Canindé Tinoco de Luna, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 775159/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrente(s): Iolanda Azeredo Hofstater, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista da reclamada FUNCEF e da reclamante e ainda conhecer do recurso de revista da reclamada CEF quanto ao tema FGTS - incidência sobre licença-prêmio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre a parcela licença-prêmio paga por ocasião da rescisão contratual. Observação: Presente à sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da segunda recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da segunda recorrente. **Processo: RR - 775346/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Outra, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): Haroldo Araújo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a proporcionalidade proclamada na Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI-1. Observação: Presente à sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do recorrido. **Processo: RR - 776577/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Indústria e Comércio Schmidlin Ltda., Advogado: Dr. Jackson Sponholz, Recorrido(s): Paulo Kelnar, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à forma de pagamento das horas extras decorrentes da descaracterização do regime compensatório, por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ nº 220 da SBDI-1, hoje incorporada à Súmula nº 85, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento de horas extras acrescidas do adicional apenas quanto às horas que excederem à jornada semanal, pagando-se somente o adicional quanto às horas destinadas à compensação, nos termos do disposto no item IV da Súmula nº 85 do TST. **Processo: RR - 777806/2001.1 da 16a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dennis Ribeiro e Silva, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 778603/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivete Maria Ramos Garcia e Outra, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 782422/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Nelson Joel Oppitz, Advogado: Dr. Edson Antônio Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação. **Processo: RR - 785412/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Júlio Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Recorrido(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas com relação à validade do acordo de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que a apuração das horas extras seja feita segundo as diretrizes

lançadas no inciso IV da Súmula nº 85 desta col. Corte, vale dizer, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como extraordinárias, ao passo que aquelas destinadas à compensação, já remuneradas, serão acrescidas apenas do respectivo adicional. **Processo: RR - 788285/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Recorrido(s): Elton José Alves da Silveira, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, na forma da Súmula nº 368, II, desta Casa; horas extras - sétima e oitava horas - cargo de confiança, por violação do art. 224, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 102 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação. **Processo: RR - 794166/2001.6 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lunalva Pereira, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto aos descontos fiscais, por violação legal e contrariedade à OJ nº 228, da SBDI-1, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos fiscais obedeam ao critério estabelecido na Súmula nº 368 do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 795957/2001.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cirino Guterres de Almeida, Advogada: Dra. Caterina Caprio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre a estabilidade sindical, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que seja restabelecida a sentença quanto à improcedência da ação, tendo em vista que não há estabilidade a ser reconhecida, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o reclamante do seu pagamento, conforme consignado na decisão primária, restando prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas aventados, tendo em vista a improcedência da ação, tudo nos termos da fundamentação. Falou pela recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 797843/2001.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jair Pereira, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Recorrido(s): Agropecuária Santa Terezinha S.A., Advogado: Dr. Dirceu Galdino, Recorrido(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogada: Dra. Noemi Souto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 798101/2001.6 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luiz Henrique da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Dr. Renato Loureiro, Recorrido(s): Gelre - Trabalhos Temporários S.A., Advogada: Dra. Marlene Boscarol, Recorrido(s): Intelig Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Melo Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 798107/2001.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Armando Duarte, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, confirmar a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea do reclamante e excluir da condenação, por consequência, a reintegração no emprego, bem como o pagamento das verbas salariais deferidas. **Processo: RR - 802140/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Gaúchacar - Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Recorrido(s): Claudiery de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, quanto à matéria ausência de intimação para oferecimento de embargos à execução, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao Juízo de primeira instância a intimação da recorrente, antes do preceito dos bens penhorados, para, querendo, oferecer embargos à execução quanto aos cálculos homologados. **Processo: RR - 803945/2001.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Têxtil Elizabeth Distribuidora de Tecidos e Derivados Têxteis Ltda., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): Janete Alves de Almeida, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - comissionista - Súmula nº 340 do TST, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau que deferiu ao autor apenas o adicional de horas extras de 50%, na forma da Súmula nº 340 do TST. **Processo: RR - 804004/2001.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicação Postal, Telegráfica e Similares de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças salariais e reflexos - reenquadramento - plano de cargos e salários - regulamento de pessoal, por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema ECT - forma de execução - Fazenda Pública, por violação legal, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e, quanto

ao segundo, dar-lhe provimento para determinar que a execução da reclamada ECT faça-se mediante precatório. **Processo: RR - 805524/2001.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ingá Turismo Ltda., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): Antônio Cândido da Silva, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Imposto de Renda, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 805526/2001.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Recorrido(s): Lázaro Meira do Nascimento, Advogado: Dr. Deusdério Tórnina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência relativo à remoção do recorrido de Cianorte para Telêmaco Borba. **Processo: RR - 813594/2001.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Frigorífico Perini S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Carlos Roberto Boeira da Silva, Advogado: Dr. João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do aviso-prévio de trinta dias e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 815048/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Leda de Castro Kiehl, Advogada: Dra. Marina Aídar de Barros Fagundes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado tão-somente em relação ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a época própria para a incidência da correção monetária é o mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 172/2002-021-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Suzana Silveira Ramos, Advogada: Dra. Carla Regina de Souza, Recorrido(s): Liliane Martins, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzusi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 263/2002-004-24-00.3 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Luiz Fernando Borges, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Recorrido(s): MS Serviços Técnicos em História Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar intempestivo o recurso ordinário da reclamada, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 358/2002-019-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Volmir Antunes de Brites, Advogado: Dr. André Tavares Vieira, Recorrente(s): Wiest S.A., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema da estabilidade acidentária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam desconsiderados para efeito da condenação em horas extras os quinze minutos anteriores e os dez posteriores à jornada laboral. **Processo: RR - 372/2002-055-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Rossine Raimundo Matosinhos, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 402/2002-021-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Raimundo Góes Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incorporação de vantagens asseguradas em convenção coletiva - ultratividade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação (do adicional de dupla função) de normas coletivas ao contrato de trabalho do reclamante. **Processo: RR - 532/2002-906-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Eliomar de Freitas Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Romero M. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária nos débitos trabalhistas, a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 593/2002-010-04-00.0 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-593/2002-010-04-40.4 e com AIRR-593/2002-010-04-41.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Luiz Fernando Garcia da Cruz, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617/2002-017-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Carlos

Gustavo Mibielli Santos Souza, Recorrido(s): Antônio Marcos Gomes Vargas, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos minutos residuais, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o disposto na norma coletiva. **Processo: RR - 653/2002-003-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido(s): Luzileide Targina de Carvalho, Advogado: Dr. Martin Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Conhecer, também, quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 667/2002-026-04-00.3 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-667/2002-026-04-40.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Amil Franchising Concessionária de Franquias Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Schalemburger, Recorrido(s): Marlene de Lourdes Vieira Rorato, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Recorrido(s): Multiclínica Serviços de Saúde Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Amil Franchising Concessionária de Franquia Ltda. **Processo: RR - 795/2002-003-04-00.3 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-795/2002-003-04-40.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): José Carlos Bulgare Gonçalves, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 937/2002-020-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): José Luiz Alfonso Louzada (Espólio de), Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissonância com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 939/2002-004-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Recorrido(s): Roberto José de Andrade Nunes, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão dos embargos de fls. 387/389 e, por injunção lógica, escoimar a multa aplicada na contramão do artigo 538, parágrafo único, do CPC, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que os julgue como entender de direito, apreciando expressamente as questões neles ventiladas e aqui nomeadas, ficando sobrestado o exame da questão de fundo. **Processo: RR - 1037/2002-431-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Recorrido(s): Rogério Segura Dutra, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Mello, Recorrido(s): T&P Assessoria Telemarketing e Produtividade Ltda., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Recorrido(s): T&P Distribuição e Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do § 8º do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1182/2002-079-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Simone Miranda Capoa de Paula, Advogada: Dra. Lígia Maria de Freitas Cyrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição da gratificação semestral, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão relativa às diferenças de gratificação semestral e reflexos. Resta prejudicada a apreciação do tema relativo à gratificação semestral. **Processo: RR - 1272/2002-009-04-00.2 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-1272/2002-009-04-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Luiz Henrique Mangeon, Advogado: Dr. Luís Fernando Casso Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de reclamar as diferenças salariais decorrentes da implantação do Plano de Cargos e Salários e extinguir o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com relação ao pedido dessas diferenças, conforme disposição contida no plano de cargos e salários da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS. Obs.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 1281/2002-281-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair Catarina Machado de Deus, Recorrido(s): Elisabete Bispo da Silva, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 308 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, que ficam dis-



pensadas, em razão do beneplácito da justiça gratuita conferido à reclamante. **Processo: RR - 1477/2002-011-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): Wesley Monteiro, Advogada: Dra. Elis Fidelis Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 2196/2002-028-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Rainvald Knott, Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Merico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2462/2002-006-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Cláudio Eitor Cid, Advogado: Dr. Aroldo Barreto Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por dissonância com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 2632/2002-383-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Renê Oliveira de Souza, Recorrido(s): UP Ground Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Leila Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5344/2002-906-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Maura Virginia Magalhães Borba Carvalho, Recorrido(s): Sormani de Medeiros, Advogado: Dr. Manoel Luciano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. **Processo: RR - 6203/2002-005-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jussara Maria Santos Ferraz, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos intervalos intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restituir a condenação imposta na sentença, de pagamento, como horas extras, dos vinte minutos referentes ao intervalo intrajornada que não foi fruído. **Processo: RR - 7111/2002-004-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ivo Geraldo Lettnin Schiavon, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Falou pela segunda recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da segunda recorrente. **Processo: RR - 10521/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 18684/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Silvana Pereira Santana, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Recorrido(s): AMIL - Assistência Médica Internacional Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pedido de demissão sem homologação sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a sua nulidade, dela se extraindo preclusão de dispensa imotivada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue, como entender de direito, os pedidos relativos à estabilidade-gestante e ao seguro-desemprego. **Processo: RR - 19296/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tadeu dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22875/2002-007-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Patrick Maia Merisio, Recorrente(s): Odinelza Pinho de Araújo, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região e da reclamante, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao recurso do Ministério Público. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Márcia Raphanelli de Brito. **Processo: RR - 28160/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Celso Leite de Oliveira, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Laranjeira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional por tempo de serviço (qüinqüênio) - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço (qüinqüênio) incida sobre a remuneração do autor. **Processo: RR - 30672/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): João Alceu Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Paulo

de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32147/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outro, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Aurora Maria Silva, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar argüida, por violação constitucional e legal, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular a decisão proferida em sede de embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, sanando a omissão verificada, relativa à comprovação de prejuízos à reclamante, quando de seu desligamento e nova contratação por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da antiga empregadora, além da fraude na aplicação dos direitos trabalhistas. **Processo: RR - 33788/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Car Rental Systems do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrente(s): Piero Manini, Advogado: Dr. Aroldo Joaquim Camillo Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381, ambas desta Corte, e julgar sobrestado o apelo, em razão do êxito alcançado pelo reclamante na preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do recurso adesivo do reclamante apenas quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl. 714, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que enfrente as questões fáticas no sentido de que o laudo técnico teria consignado a existência de vendas no segmento turismo, bem como acerca da contradição quanto à exclusão da condenação de parcela acessória (comissões vincendas), enquanto houve o reconhecimento de diferenças no que tange às parcelas principais (comissões "corporate" e "terceirização"), ambas deduzidas nos embargos declaratórios do reclamante (fls. 708-711), como entender de direito, ficando prejudicado o outro tema da revista adesiva.

Processo: RR - 38854/2002-900-03-00.6 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Fábio Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 51301/2002-900-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Érica Távora Silva Gomes, Advogado: Dr. José Mendes Linard, Recorrido(s): Município de Campos Sales, Advogado: Dr. Domingos Sávio R. Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52111/2002-025-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Reinaldo Expedito da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas "in itinere" - regulamentação através de convenção coletiva de trabalho - validade e honorários de advogado, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" e os honorários de advogado. **Processo: RR - 54244/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valfredo Tobias dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Rasteiro Vallim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56526/2002-900-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Ricardo Eloi Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, ficando prejudicado o exame dos temas relativos à equiparação salarial e honorários advocatícios. **Processo: RR - 56608/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): Napoleão Nunes Bisso, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao cargo de confiança do gerente de agência, por violação do art. 62, II, da CLT, e à prescrição das horas extras pré-contratadas, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto às horas extras decorrentes do cargo de gerente de agência e excluir da condenação as horas extras pré-contratadas e os seus reflexos. Observação: Presente à sessão a Dra. Cristiana Costa Freitas, patrona do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 61295/2002-900-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Piccoli Fomeroli, Recorrido(s): Itacir Raimundo Rigo, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63272/2002-900-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Rodrigo Ricardo Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Elizabeth Maria Borges Gomes, Advogado: Dr. Alexandre Helvécio

Alcobaça da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, ratificada pela Súmula nº 329 da mesma Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 38/2003-060-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Vicente das Graças Macieira, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, com ressalva de ponto de vista do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios do processo, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como da integralidade do apelo da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da segunda recorrente. **Processo: RR - 81/2003-006-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Cezar Roberto Pinto, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de risco e seus reflexos, bem como os honorários advocatícios, adequando-se a decisão recorrida aos termos das Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrente. **Processo: RR - 96/2003-094-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Recorrido(s): Victor Giovanni Gasparotto, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema embargos declaratórios - imposição da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa processual de um por cento. **Processo: RR - 123/2003-010-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transportes Coletivos do Amazonas Ltda. - TCA, Advogado: Dr. José Ribamar Marçal Martins, Recorrido(s): Wilson Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 196/2003-060-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Flávio Ferreira Moreira Pena, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios do processo, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrente. **Processo: RR - 208/2003-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Evan Felipe de Sousa, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - COORSERV, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Recorrido(s): Luiz Guimarães Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir o Estado de Roraima como empregador, sem prejuízo de sua responsabilidade subsidiária, e, ainda, para reintegrar a Cooperativa Roraimense de Serviços - COORSERV no pólo passivo, como devedora principal. **Processo: RR - 248/2003-201-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Município de Manaquiri, Advogado: Dr. Aniello Miranda Auffero, Recorrido(s): Agenor Magalhães da Cruz, Advogada: Dra. Gerusa Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 270/2003-056-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Hélio Assano, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à suspeição das testemunhas, por divergência jurisprudencial, aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e para determinar que a atualização do crédito trabalhista observe o índice do mês seguinte ao da prestação laboral, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 320/2003-281-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cívicos e Manutenção Industrial Ltda. - COOPRESMA, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): Sérgio Miguel Rissul Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): Global Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr.

Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): Metrovel Veículos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 376/2003-004-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Toposat Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): José Antônio Pereira da Rosa, Advogado: Dr. André Ruiz Salvador Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à vinculação do piso salarial da Lei nº 4.950-A/66 ao salário mínimo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças provenientes do salário mínimo e os seus reflexos. **Processo: RR - 401/2003-012-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Tatiane Baldissera Costa Ramalho, Recorrido(s): Anildo Alves Ferreira, Advogada: Dra. Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de periculosidade, por contrariedade ao item I da Súmula nº 364 do TST (ex-OJs nºs 5 - inserida em 14.03.1994 e 280 - DJ 11.08.2003), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, suas integrações e reflexos. **Processo: RR - 412/2003-242-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vicente Francisco de Godoy Neto, Advogado: Dr. José Roberto Rogano, Recorrido(s): Enservice Serviços de Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogada: Dra. Cátia Fernandes Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 413/2003-018-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): André Winter dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420/2003-053-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Virgínia Junqueira Pires, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Recorrido(s): Centro Laser de Educação Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa convencional por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa prevista no acordo coletivo em razão do descumprimento por parte do empregador do recolhimento mensal do FGTS. **Processo: RR - 438/2003-006-19-00.3 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Roberto Araújo Silva e Outros, Advogado: Dr. Rudérico Mentasti, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por intempestivo. **Processo: RR - 439/2003-641-04-00.6 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-439/2003-641-04-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Adriana Cristina Schwengber, Advogada: Dra. Clarissa Ferreira Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial no que concerne à multa do § 8º do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. **Processo: RR - 459/2003-271-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Francisco Luís da Silva dos Santos, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional (art. 7º, XXVI) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do pagamento das diferenças de horas extras em face do critério de contagem minuto a minuto. **Processo: RR - 609/2003-081-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Juraci Francisco Nunes, Advogado: Dr. João Marcelo Falcai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da prescrição quinquenal dos expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 617/2003-001-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Edson Rodrigues da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617/2003-121-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdomiro Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Anelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 630/2003-051-23-00.2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo César Campos, Recorrido(s): Maria Francisca Vieira, Advogada: Dra. Edjane Dantas Porfírio, Recorrido(s): Nivaldo Nardoni, Advogado: Dr. Geraldo de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650/2003-431-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Maria Aparecida Nascimento Souza Babeto, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos intervalos intraturnos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: RR - 676/2003-016-12-00.4 da 12a. Região,** corre junto com AIRR-676/2003-016-12-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vilson Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira de Quadros, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Recorrido(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico prescrição - aposentadoria por invalidez - função gratificada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do pedido referente à função gratificada, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais itens do apelo. Ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Observação: Presente à sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do primeiro recorrido. **Processo: RR - 772/2003-004-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): João Humberto Cadematori da Costa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema custas processuais, por violação do art. 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 794/2003-021-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Ana Romi Chiavenato Nunes, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 815/2003-022-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Soraia Souto Boan, Recorrido(s): Plínio Arantes, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 890/2003-081-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Dirceu Domingues, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 980/2003-006-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos de Souza e Outro, Advogado: Dr. Megalvio Mussi Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o empregador ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. Observação: Presente à sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do segundo recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo recorrido. **Processo: RR - 1017/2003-341-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcelo Kugneski da Silva, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Recorrido(s): Madeireira Herval Ltda., Advogado: Dr. Dagmar Roswita Schunemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - redução via acordo coletivo - invalidez, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescentar à condenação o pagamento de uma hora diária acrescida de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a ser apurado em liquidação. **Processo: RR - 1019/2003-382-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Francisco Belo Fernandes, Advogada: Dra. Adriana Furquim de Almeida, Recorrido(s): BB Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao cabimento de recurso ordinário contra decisão que homologa acordo lavrado em processo trabalhista, por violação do art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 53-57, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1021/2003-381-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): André Luiz Vaz da Silveira, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto aos temas intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo - invalidez, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a recorrida ao pagamento dos trinta minutos remanescentes do intervalo intrajornada de uma hora, enriquecido do adicional de cinquenta por cento, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Quanto ao recurso da reclamada, dele conhecer quanto aos temas férias - fracionamento - pagamento em dobro, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 1041/2003-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada:

Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Lúcio Flávio Correia, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco Banorte S.A. apenas quanto aos temas dos juros de mora, por contrariedade à Súmula nº 304 do TST, e da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os juros de mora e a multa do art. 477 da CLT; II - não conhecer do recurso de revista do Unibanco. **Processo: RR - 1136/2003-045-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): São Paulo Alparagas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): Otávio Lopes de Senra, Advogado: Dr. Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1218/2003-084-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Radicifibras Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): Miguel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1299/2003-003-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Júlio Faustino dos Santos, Advogado: Dr. José Acácio Ferreira, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão prolatada nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios do reclamante, restando prejudicada a apreciação dos temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 1300/2003-471-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): André Luiz de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano do Sul, Advogado: Dr. Odair Filomeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1340/2003-031-23-01.4 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pantanal 3 Rios Turismo e Hotelaria Ltda., Advogado: Dr. Amaro César Castilho, Recorrido(s): Marlei Cramolich Lopes, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1362/2003-005-20-00.1 da 20a. Região,** corre junto com AIRR-1362/2003-005-20-40.6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Manuel Messias dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Vinícius Franco Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1464/2003-022-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jesus Severiano Ferreira, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1609/2003-911-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Raimundo Carlos Damasceno Filho, Advogado: Dr. Adelci Maria Iannuzzi Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Pedro de Paula Machado, patrono da recorrente. **Processo: RR - 1613/2003-491-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Geraldo Aparecido de Freitas, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1894/2003-016-06-00.9 da 6a. Região,** corre junto com AIRR-1894/2003-016-06-40.3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Augusto de Belmont Fonseca, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2042/2003-059-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): João Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da segunda recorrente. **Processo: RR - 2257/2003-007-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraia Simões Neri Leal, Recorrido(s): Antônio Carlos Cruz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante,



com os consectários legais, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas, que ficam dispensadas, em razão de o autor ser beneficiário do benefício da justiça gratuita, nos termos da sentença. **Processo: RR - 2312/2003-027-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Romeu Vanceta Drum, Advogado: Dr. Rogério Drum, Recorrido(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Benner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 2380/2003-660-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Recorrido(s): Evonilde Scherer, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo. Ação improcedente. Custas em reversão, de cujo recolhimento, contudo, fica a reclamante dispensada na forma da lei. **Processo: RR - 2566/2003-315-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Demax Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Recorrido(s): Fernando Antônio dos Santos Filho, Advogada: Dra. Valdirene das Neves O. Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 3121/2003-018-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): Giovana Kindlein, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao acúmulo de funções, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3321/2003-005-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMREL - Empresa de Redes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Praciano Filho, Recorrido(s): Raimundo Nonato Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 5446/2003-035-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sandro Borges, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Televisão Lages Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 22415/2003-010-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Salomão Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do eg. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 72858/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Video In Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Carla de Carvalho Paes, Advogado: Dr. Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 75807/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Tania Gonçalves Leite, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos do Imposto de Renda e previdenciários, por violação aos arts. 43 da Lei nº 8.112/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar: I - que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis; e II - que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição, devendo ser suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988, conforme Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: RR - 82352/2003-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): Flávio Freire de Mendonça, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Prejudicado o exame do recurso de revista da Fundação Petros, tendo em vista o provimento do recurso de revista da Petrobrás. Observação: Presente à sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do recorrido. **Processo: RR - 83669/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Euclides Barbosa, Advogado: Dr. Eneer José Schäfer, Recorrido(s): Semeato S.A. Indústria

e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 87733/2003-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Recorrido(s): Laércio Gomes da Silva, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 39/2004-004-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GRL - Organização Revendedora de Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. Wilkson Charles Costa França, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado da Bahia - SINPOSBA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52/2004-090-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Sabinópolis, Advogada: Dra. Katia Akiko de Souza Uejo Lopes, Recorrido(s): Roberto Eduardo Padilha, Recorrido(s): Hércules Construções e Saneamento Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do município reclamado. **Processo: RR - 64/2004-019-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Vilmar Rosa Cardoso, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70/2004-104-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Alberto Gameiro, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema reequilíbrio funcional - plano de cargos e salários - prescrição total, por contrariedade ao item II da Súmula nº 275 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação quanto ao pedido de reequilíbrio e reflexos. **Processo: RR - 215/2004-014-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Rôney Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 236/2004-027-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira, Recorrido(s): Ruy Ubiarajara Peres dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 274/2004-015-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Neudir Schaefer, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, em cujo cálculo deverá ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI-1. São devidas as contribuições à Fundação CELOS e os honorários assistenciais, na forma fixada pela r. sentença "a quo". **Processo: RR - 346/2004-003-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Engrácio de Siqueira Campos Neto (Espólio de), Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): Empreil - Empresa Municipal de Informática, Advogado: Dr. José Naudou de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 403/2004-004-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rosana Amaral Barreiros, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Sociedade Educacional Solução Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Márcia Lino Cancado, Recorrido(s): Casa de Estudos O & M S/C Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Gabriela Moreira de Andrade Alves, Recorrido(s): Célia Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Perpétuo, Recorrido(s): Centro de Educação e Estudos Aplicados S/C e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Fulgêncio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo interjornada - concessão a menor - direito ao período suprimido acrescido do adicional de 50%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para crescer à condenação, a título de intervalo interjornada concedido parcialmente, o pagamento de uma hora e trinta minutos, além do adicional de 50% (cinquenta por cento), já deferido pelas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 444/2004-064-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 508/2004-064-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros

Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): José Faustino Coelho, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 510/2004-064-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): José Perpétuo dos Santos, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 514/2004-102-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): José Cândido de Assis, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 530/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Gleicijane Carvalho Bastos e Outras, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico nulidade da contratação sem prévia aprovação em concurso público - efeitos, por contrariedade à Súmula do TST nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao saldo de salário, de forma simples, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa fundiária, assim como determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 600/2004-032-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aleph Homeopatia e Produtos Naturais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Denis Ushli, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 702/2004-059-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Hermes Antônio Bandeira da Cruz, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 703/2004-099-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Venâncio de Oliveira, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da segunda recorrente.

Processo: RR - 707/2004-063-03-00.4 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC TELECOM, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Pereira Silva, Advogado: Dr. Omar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do regional por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 742/2004-010-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Recorrido(s): Euda Rodrigues Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição da ação no tocante aos recolhimentos do FGTS e julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise da questão atinente ao parcelamento da dívida do FGTS perante a Caixa Econômica Federal. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 786/2004-911-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jonas Maciel da Silva, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 794/2004-059-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz Augusto Teixeira, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da segunda recorrente. **Processo: RR - 857/2004-011-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Viação Real Ltda., Advogado: Dr. Oliver Aquino de Oliveira, Recorrido(s): Ester Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento dessa multa. **Processo: RR - 860/2004-099-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Benedito Nascimento, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 1294/2004-087-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Neimar Resende Maia, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Recorrido(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda., Advogada: Dra. Luciana Andrade Resende Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário interposto, como de direito. **Processo: RR - 1443/2004-006-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): Pedro Ivan Coelho dos Passos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, ambas do TST, e quanto ao adicional noturno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo na base de cálculo do adicional de insalubridade e que seja excluído da condenação o adicional noturno em relação às horas laboradas após as sete horas. **Processo: RR - 120708/2004-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Artur Roberto Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 134795/2004-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Luiz Fernando de Fraga Gomes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolf da Motta, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de

Energia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas em regime de sobreaviso, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas de sobreaviso, com seus consectários, restando prejudicado o exame do mérito do apelo quanto à incidência do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 144636/2004-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Baiano Comércio de Bijuterias Ltda., Advogado: Dr. Edmilson das Neves Guerra, Recorrido(s): Nilton Ferreira Sacramento, Advogado: Dr. Paulo César Espírito Santo de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contestação entregue ao juiz classista - desistência da ação sem o consentimento do reclamado - violação do art. 267, § 4º, do CPC, por violação do art. 267, § 4º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão de acolher o pedido de desistência da ação, determinando o seu retorno à Vara de origem para o recebimento da defesa e respectivos documentos com o prosseguimento do feito até o seu trâmite final. **Processo: RR - 145946/2004-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fundação Clemente de Faria e Outro, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Recorrido(s): Walter Campbell de Araújo, Advogado: Dr. Elvivo Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 3159/1996-036-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Agravado(s): Antônio Carlos Alves, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.390,38 (seis mil trezentos e noventa reais e trinta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. Obs.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo. **Processo: A-RR - 832/1997-068-15-85.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Roberto Fava, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 210,44 (duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1151/1998-281-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Manoel Jair dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Dornelles da Rosa, Agravado(s): Maria Margarete Vargas Flores, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Agravado(s): Manoel Genésio dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Atalaia Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.816,60 (cinco mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1776/1999-203-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adriano Busetti & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Agravado(s): Daniel Mendes, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1769/2001-055-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): La Fonte Participações S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): Ivone Santana Pelegrino, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 500/2002-019-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almeida, Agravado(s): Luiz Carlos Raquel, Advogado: Dr. José Henrique de Lemos Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 20.416,72 (vinte mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 623/2002-042-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Carlos Caetano Galvão, Advogada: Dra. Iêda Maria Martineli Simonassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.180,62 (mil cento e oitenta e sessenta e dois centavos), em face do seu caráter protelatório. Tendo em vista o erro material constatado na parte dispositiva da decisão agravada (fl. 513), determina-se sua correção, de ofício, na forma do art. 897-A, parágrafo único, para que se passe a ler "do reclamado", onde se lê "do reclamante". **Processo: A-AIRR - 1277/2002-005-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Francisco Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 131,14 (cento e trinta e um reais e catorze centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1320/2002-064-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio Gomes Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Durval Delgado de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.717,44

(dois mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 335/2003-010-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Otávio Augusto Vargas Sampaio, Advogada: Dra. Márcia Menezes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.180,62 (mil cento e oitenta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 493/2003-511-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Heloisa Ana Spagnol, Advogado: Dr. Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.721,41 (mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 535/2003-008-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Ivo Batista Rodrigues, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 565/2003-463-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marco Antônio Hiebra, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 670/2003-029-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Arlindo Aurélio e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.113,18 (mil cento e treze reais e dezoito centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 891/2003-025-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raulda Moreira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.156,79 (mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), em face do caráter protelatório do apelo. **Processo: A-RR - 1009/2003-006-12-85.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Vanda Paulo da Cunha, Advogado: Dr. Meagalvio Mussi Júnior, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de interesse recursal. Observação: Presente à sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do segundo agravado. **Processo: A-ED-RR - 1041/2003-004-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Salvati Neto e Outros, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 191,87 (cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1230/2003-122-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luís dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana Veiga Ozaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 326,87 (trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1352/2003-023-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Yoití Ueno, Advogado: Dr. Roberto Donizete de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.875,01 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e um centavo), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1357/2003-109-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karina Mara Vieira Bueno, Agravado(s): Geraldo Juvenal dos Santos, Advogado: Dr. Elmo de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2626/2003-027-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Licenir Rodrigues Madalena e Outros, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado. **Processo: A-RR - 201/2004-073-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Itys Jairo de Andrade Lima, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.118,78 (mil cento e dezoito reais e



setenta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 232/2004-048-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Hermenegildo Alves Pereira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono da agravante. **Processo: A-RR - 299/2004-003-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Dario Garcia Neto, Advogada: Dra. Rejane S. Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.647,67 (mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 404/2004-009-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Martin Wimmer, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 659,07 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 423/2004-048-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Fosfertil Fertilizantes Fosfatados S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Lázaro Mariano de Souza, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono da agravante. **Processo: A-AIRR - 739/2004-087-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Proema Minas Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Alves de Souza, Agravado(s): Ailton Ferreira Assis, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 822/2004-007-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elcio Castelo Costa, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.415,50 (mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 936/2004-004-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adriana Salles Loureiro, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 162,17 (cento e sessenta e dois reais e dezessete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1911/2004-002-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Benedito Ivan Lopes Lobato, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 130696/2004-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 900,61 (novecentos reais e sessenta e um centavos), em face do caráter protelatório do apel. Observação: Presente à sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do agravado. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do agravado. **Processo: A-AIRR - 14/2005-038-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, Advogado: Dr. Afonso Carlos do Nascimento, Agravado(s): Flávio Luiz de Lima Dias, Agravado(s): Vanda de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 1235/2002-002-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Waltraud Weber, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Pereira, Agravado(s): Instituto Cultural Brasil-Alemaña, Goethe-Institut, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível. **Processo: ED-AIRR - 228/1990-004-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Dulcimar Gomide Dias, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 7125/1990-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Alba Jacomina Zerbinatti do Amaral e Outros, Advogada: Dra. Melissa Demari, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, desatracando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 3369/1991-005-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Nery Dias, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão:

por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 1369/1992-033-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sancarolo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Embargado(a): Nelson Luís Notaro e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 411/1993-005-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Edson Martins de Deus, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1615/1997-026-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargante: Wilton Barbosa de Godoy, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e acolher os embargos de declaração do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) para sanar erro material, determinando a retificação da autuação para que conste como recorrente Banco Itaú S.A. e como recorrido Wilson Barbosa de Godoy. **Processo: ED-RR - 1411/1998-071-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Renata de Souza Firmino, Embargado(a): Reginaldo Aparecido Martins, Advogado: Dr. Norberto Vanderlei Simões, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2711/1998-039-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Expedito de Brito Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marion Sylvia de La Rocca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 761/1999-005-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): João Geraldo Dornelas, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1263/1999-026-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Hércules S.A. Fábrica de Talheres, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Alberto Fraga Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Alberto Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, pelo seu intuito manifestamente protelatório, aplica-se à embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 26245/1999-014-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Flávio Roberto Fay de Sousa, Embargado(a): Irineu Santana da Silva, Advogada: Dra. Marilisa Belido Segóvia, Embargado(a): Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Embargado(a): Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda. - Embraseg, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para determinar a reatuação do feito, fazendo constar como embargados, além de Irineu Santana da Silva, o Instituto Ambiental do Paraná - IAP e a Empresa Brasileira de Segurança S.C. Ltda. - EMBRASEG. **Processo: ED-RR - 28808/1999-015-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rubens Costa Leandrin, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2/2000-003-24-41.2 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Medina de Oliveira, Advogada: Dra. Aparecida Florinda Ferreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 19/2000-055-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Francisco José Figueira de Mello Naves e Outros, Advogado: Dr. Vicente Soares Orban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 161/2000-821-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): João Modesto Osório Cabral, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração opostos. **Processo: ED-RR - 447/2000-068-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Álvaro Procópio de Oliveira, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2102/2000-342-01-40.3 da 1a. Região**, corre junto com RR-2102/2000-342-01-00.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Vieira Arantes, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Embargado(a): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 2656/2000-003-16-00.7 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sidney Lima Peixoto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Ro-

berto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão embargada na sua totalidade. **Processo: ED-RR - 637533/2000.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Embargado(a): Amaro Monteiro Barbosa Sobrinho, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios em recurso de revista. **Processo: ED-RR - 644691/2000.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Marlene Gandarela dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 678323/2000.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraesi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Ismael Caetano do Rego Neto, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 678669/2000.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mário Jorge da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento parcial ao recurso de revista, no particular, para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem ao entendimento majoritário consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1, limitar a condenação em pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), com base na aplicação do "captu" da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, celebrado com o BANERJ, ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: ED-RR - 718704/2000.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-718703/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Embargado(a): Célio José Larena Brandão, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios em recurso de revista. **Processo: ED-RR - 293/2001-056-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alscó Toalheiro Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ronaldo Martins de Souza, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1048/2001-103-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Élida Martins Nogueira, Advogado: Dr. Manuel Kallajian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1498/2001-011-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): José Roberto Carlos, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1628/2001-028-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): F. A. Powertrain Ltda., Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Embargado(a): Márcio de Oliveira Coelho, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2476/2001-042-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2476/2001-042-02-41.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Raniel Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Jonas Rodrigo Cardoso, Embargado(a): Valflex Embalagens Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Börder, Embargado(a): Massa Falida de Semoi Construções e Montagens Industriais Ltda., Embargado(a): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 3715/2001-661-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Olimpio Giroto, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para reduzir o valor da condenação para R\$3.000,00 (três mil reais). **Processo: ED-AIRR - 726359/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: CBC - Indústrias Pesadas S.A., Advogado: Dr. Luciano Bizarro, Embargado(a): Agostinho Trento e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração para o fim de prestar os esclarecimentos que constam do voto. **Processo: ED-AIRR - 732813/2001.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Nadir Cristina de Campos, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Embargado(a): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 737301/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sérgio Reis da Silva, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 742371/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante:

Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Karen Celine Laber e Outros, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 742441/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Jonas Silvério, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 768265/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Ramos de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 769783/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Olívia Mendes, Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 779904/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Tânia Regina Veiga Acosta, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 792506/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sociedade Civil Colégio Sacre Coeur de Jesus, Advogada: Dra. Luciana Machado, Embargado(a): Rita Cristiane Stelmach, Advogado: Dr. Eloaci Wichert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 84/2002-026-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Batista Guerra, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 330/2002-071-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jair Cordeiro de Resende, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, corrigindo o erro material constante da decisão embargada, determinar que onde se lê, às fls. 974, "não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada", passe a constar: "não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante". **Processo: ED-RR - 553/2002-731-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargante: Ana Lúcia Muller, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Probank Ltda., Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamante e da reclamada apenas para prestar os devidos esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 582/2002-058-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Schahin Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marden Aurélio de Sousa, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração e, diante do seu caráter manifestamente protelatório, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-ED-RR - 588/2002-022-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Arnaldo Mendes, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 592/2002-007-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio Carlos Pereira, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUN-CEF, Advogada: Dra. Sofia Pinheiro Chagas de Góes Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 617/2002-012-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Marilene Martins da Cunha e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 854/2002-001-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lídia Inês Fantin, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para explicitar que o tópico do recurso de revista, relativo à redução do intervalo intrajornada, foi conhecido por violação do artigo 71 da CLT e provido parcialmente para deferir o pagamento dos 45 minutos remanescentes, com acréscimo do adicional de 50%, sem reflexo nos demais títulos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 1084/2002-006-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Fedro Leal Fragoso, Advogado: Dr. Luiz Fernandes Pedrosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1182/2002-024-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria das Graças Gomes

Pessoa, Advogado: Dr. Lauro Henrique Lobo Bandeira, Embargado(a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER/CE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1615/2002-005-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Beg S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dalvani Alves de Oliveira, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 3518/2002-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Embargado(a): Tarcísio Figueiredo Varela Burity, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 9584/2002-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Antônio Francisco Gonçalves, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 14860/2002-003-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Geraldo Novaes, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 22755/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luís José Pereira, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 30230/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Simone Mancini Villela, Advogado: Dr. Eber João Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo agravante e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 47133/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Newton Marinho, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 57395/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos Roberto Hahn da Silva, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telesul, Advogado: Dr. Alberto Jaciel Petry Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro relator, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 68451/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Embargado(a): Edimilson Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 69955/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Robson Jorge Martins de Souza, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão quanto aos reflexos das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo mínimo entre jornadas sobre as parcelas alinhadas no item 5 da petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 457/2003-038-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hilton Pinheiro Filho, Advogado: Dr. José Maurício M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 875/2003-003-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Célia Maria Fernandes da Silva e Outros, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração opostos. **Processo: ED-RR - 906/2003-039-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Liberty Paulista Seguros S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Manoel Soares de Vasconcellos Filho, Advogado: Dr. Alexandre Luís Lourenço Coutinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 915/2003-003-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: V. M. de Oliveira - Extintores, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Embargado(a): Renato de Jesus Guimarães, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1287/2003-014-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Viação Aérea Rio-Grandense - Varig S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nélio Moreira Vasques, Advogado: Dr. Rodrigo Noschang da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 1436/2003-034-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada

Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Vitor França Teixeira, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 2215/2003-651-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ricardo José Munhoz Barbosa, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 72951/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rinaldo Costa, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Valeriano Santi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 73611/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: João Buzone Júnior, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Astrazeneca do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para alterar a parte dispositiva do v. acórdão de fls. 381/388, a fim de determinar a remessa dos autos ao eg. Tribunal da 2ª Região, para que examine os embargos de declaração de fls. 297/303 apenas quanto aos questionamentos apresentados a respeito do aviso-prévio e da maior remuneração. **Processo: ED-RR - 82969/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cléris Gonçalves Novais, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando ao julgado o efeito modificativo previsto na Súmula nº 278 do TST, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-RR - 85796/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Vera Leci da Silva, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 89382/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Edilene da Glória Pereira Rimkus, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Embargado(a): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Luciana Zorub de Paula Assis, Embargado(a): Banco Pontual S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 92367/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Embargado(a): Alberto Walter Filho, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para homologar as sucessões noticiadas e determinar a reautuação do feito para que conste no pólo passivo como reclamado o Banco Itaú S.A. **Processo: ED-RR - 94250/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Mário Cardoso da Fontoura, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 98694/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jonas Ubiratan Fíad Mendonça e Outro, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 252/2004-821-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Embargado(a): Edi Jaques de Menezes, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Embargado(a): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Mees Stringari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 961/2004-017-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Maria Madalena de Pazzis Soares Barbosa e Outra, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 127073/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Léo Oscar Funck, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 135895/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1225/1999-012-04-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos Edison Araújo da Silveira, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 141360/2004-900-01-00.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-299/2000-047-01-40.3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Vanessa Diniz Lessa, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): IFF - Essências e Fragrâncias Ltda., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 788743/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vander Lucio dos Santos Parreiras, Advogado: Dr. Wanderlei Afonso Batista, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem em face do ofício protocolizado sob o nº TST-Pet-158.966/2005.6, pelo qual a MM. Juíza do Trabalho da Vara de origem solicita a devolução do feito em face da celebração de acordo entre as partes. **Processo: AIRR - 31429/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): José Nelson Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 1190/2004-110-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Nelson Botelho Santiago, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem em face da petição protocolizada sob o nº TST-Pet-159.026/2005.5, pela qual a agravante comunica a celebração de acordo entre as partes. **Processo: AIRR e RR - 438/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Almir Antônio Moraes de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 700/1996-010-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-700/1996-010-04-40.5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Celpav - Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira, Recorrido(s): Fernando Antônio Oliveira Severo, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do agravo de instrumento nº TST-AIRR-700/1996-010-04-40.5, que corre junto a este. **Processo: RR - 496/1999-001-17-00.9 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-496/1999-001-17-40.3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Aldimara Guarnieri de Vasconcellos, Recorrido(s): Maria do Carmo Almeida, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do agravo de instrumento nº TST-AIRR-496/1999-001-17-40.3, que corre junto a este. **Processo: RR - 799045/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Sebastião Edson Lemos, Advogado: Dr. José Fabiano Lima, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gustavo Marinho Lira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 2138/2002-242-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cláudio Roberto Rubim, Advogado: Dr. Edson Eli de Freitas, Recorrido(s): Caramba Indústria e Comércio de Sorvetes e Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Vicente dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 37640/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Recorrente(s): Elzi Marcílio Vieira Filho, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 68093/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Waitowicz da Silveira, Recorrido(s): Maria Suelena Pereira de Quadros, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 52/2004-032-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Octávio de Oliveira Nóbrega, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente em exercício, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente da Turma Em Exercício

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma